



Número: **0037119-31.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33838 443	30/07/2018 17:32	Petição Inicial	Petição Inicial
33838 501	30/07/2018 17:32	1_pdfsam_DOC EMANUELE30072018	Documento de Comprovação
33838 510	30/07/2018 17:32	9_pdfsam_DOC EMANUELE30072018	Documento de Comprovação
33838 515	30/07/2018 17:32	16_pdfsam_DOC EMANUELE30072018	Documento de Comprovação
33838 522	30/07/2018 17:32	23_pdfsam_DOC EMANUELE30072018	Documento de Comprovação
33838 532	30/07/2018 17:32	29_pdfsam_DOC EMANUELE30072018	Documento de Comprovação
40121 721	18/01/2019 15:44	Despacho	Despacho
40321 183	23/01/2019 16:11	HABILITAÇÃO PERITO E INCLUSÃO RÉU	Certidão
40322 218	23/01/2019 16:21	Intimação do Perito	Certidão
40323 358	23/01/2019 16:32	Intimação	Intimação
40323 359	23/01/2019 16:32	Citação	Citação
40323 361	23/01/2019 16:32	Citação	Citação
40392 813	25/01/2019 08:13	Intimação	Intimação
41000 103	08/02/2019 16:21	Certidão	Certidão
41000 136	08/02/2019 16:21	AR CIT E INT/ MAPFRE VERA CRUZ 2B	Aviso de recebimento (AR)
41141 405	12/02/2019 18:02	Despacho	Despacho
41268 897	14/02/2019 14:17	Intimação	Intimação
41268 898	14/02/2019 14:17	Intimação	Intimação

41555 478	20/02/2019 13:56	Contestação	Contestação
41555 517	20/02/2019 13:56	2564840_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
41554 115	21/02/2019 17:50	Carta precatória	Carta precatória
41856 467	26/02/2019 13:59	Distribuição da Carta Precatória	Certidão
41856 490	26/02/2019 13:59	Comprovante	Documento de Comprovação
42102 685	07/03/2019 17:25	Certidão	Certidão
42102 739	07/03/2019 17:25	CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - SEGURADORA LIDER 2B	Aviso de recebimento (AR)
42399 405	14/03/2019 13:18	Outros (Documento)	Outros (Documento)
42399 429	14/03/2019 13:18	MAPFRE DOCUMENTAÇÃO ATUAL 1	Outros (Documento)
42737 471	21/03/2019 13:53	Certidão	Certidão
42737 496	21/03/2019 13:53	AR INT/ MAPFRE VERA CRUZ 2B	Aviso de recebimento (AR)
43014 751	27/03/2019 12:59	HABILITAÇÃO ADVOGADO	Certidão
43324 680	03/04/2019 09:21	Outros (Documento)	Outros (Documento)
43324 700	03/04/2019 09:21	carta_preposto_dpvat	Carta de Preposição
43324 703	03/04/2019 09:21	substabelecimento_dpvat	Substabelecimento
43453 005	05/04/2019 10:49	Certidão	Certidão
43453 037	05/04/2019 10:49	37119-31.2018 SEGURADORA LIDER 2B	Aviso de recebimento (AR)
43562 515	08/04/2019 18:26	Termo de Audiência	Termo de Audiência
43562 529	08/04/2019 18:26	Aud - Emanoelle Graciano dos Santos_37119-31.2018	Ata da Audiência
43673 341	10/04/2019 15:12	Ausência Depósito Honorários	Certidão
43684 479	10/04/2019 17:02	Certidão	Certidão
43684 592	10/04/2019 17:02	MALOTE DIGITAL - DEV. CP. 0000147-67.2019.8.17.2570	Devolução de Carta Precatória
44414 335	29/04/2019 15:26	Petição	Petição
44414 496	29/04/2019 15:26	ANEXO 2	Outros (Documento)
44414 505	29/04/2019 15:26	ANEXO 1	Outros (Documento)
44414 518	29/04/2019 15:26	2564840_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Petição em PDF
46032 572	31/05/2019 16:59	Sentença	Sentença
46476 605	10/06/2019 19:00	Intimação	Intimação
44414 589	17/06/2019 13:07	Petição	Petição
46774 051	17/06/2019 13:07	ANEXO 2	Outros (Documento)
46774 052	17/06/2019 13:07	ANEXO 1	Outros (Documento)
46774 054	17/06/2019 13:07	2564840_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_01.PDF	Petição em PDF
47969 932	18/07/2019 09:53	Petição	Petição
47969 933	18/07/2019 09:53	ANEXO 3	Outros (Documento)

47969 934	18/07/2019 09:53	<u>ANEXO 2</u>	Outros (Documento)
47969 935	18/07/2019 09:53	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)
47969 936	18/07/2019 09:53	<u>2564840_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO</u>	Petição em PDF
48244 356	24/07/2019 11:38	<u>Intimação</u>	Intimação
48273 704	24/07/2019 20:33	<u>Liberação de Alvará</u>	Liberação de Alvará
48389 082	29/07/2019 17:39	<u>Decisão</u>	Decisão
49148 985	12/08/2019 18:06	<u>Intimação</u>	Intimação
49149 001	12/08/2019 18:21	<u>Depósito Honorários Excedente</u>	Certidão
49150 641	12/08/2019 18:54	<u>Certidão ID 49149001 Sem Efeito - Ausência de Complementação</u>	Certidão
49149 020	15/08/2019 18:05	<u>Alvará</u>	Alvará
49502 799	19/08/2019 17:10	<u>Intimação</u>	Intimação
49502 807	19/08/2019 17:11	<u>Conclusão</u>	Certidão
50083 379	30/08/2019 16:34	<u>Decisão</u>	Decisão
50086 086	30/08/2019 16:34	<u>Outros (Documento)</u>	Outros (Documento)
50254 163	03/09/2019 17:05	<u>Intimação</u>	Intimação
51430 630	26/09/2019 09:04	<u>Petição</u>	Petição
51433 286	26/09/2019 09:04	<u>2564840_PETICAO_DESBLOQUEIO</u>	Petição em PDF
52271 285	11/10/2019 17:59	<u>Despacho</u>	Despacho
52271 289	11/10/2019 17:59	<u>Outros (Documento)</u>	Outros (Documento)
52529 962	17/10/2019 13:57	<u>Intimação</u>	Intimação
52532 346	22/10/2019 09:39	<u>Alvará</u>	Alvará
53095 748	29/10/2019 15:23	<u>Petição</u>	Petição
53095 753	29/10/2019 15:23	<u>2564840_PETICAO_SIMPLES</u>	Petição em PDF
53173 405	30/10/2019 15:56	<u>Intimação</u>	Intimação
56923 678	27/01/2020 17:57	<u>Despacho</u>	Despacho
57322 342	03/02/2020 15:04	<u>Intimação</u>	Intimação

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

EMANUELLE GRACIANO DOS SANTOS, brasileiro, Solteiro, Consultora financeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.378.714-22 e no RG sob o nº 7175324 SDP/PE, domiciliado a Rua 24 de maio, nº 192, Santo Antonio, Escada , -PE, CEP:55500-000, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Teotônio Freire, nº 774, Cordeiro, Recife -PE , CEP: 50711-290, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)

, em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. **– PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.**



Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NAO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **26/09/2018**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões (politrauma) que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE no MSE , devido a fratura no úmero , sendo submetido a procedimento cirúrgico, para colocação de parafusos e placa,conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, sendo pago apenas o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo acidente sofrido.

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de R\$ 9450,00.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:



O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.
(GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anote o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:



“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.



Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:

- 1 **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação**, com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;
2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.
4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins,.
5. Caso seja outro o entendimento de V. Excelência que seja condenada a Promovida ao pagamento da complementação da indenização até o valor de **R\$ 7762,50** (sete mil setecentos e sessenta e dois reais,e cinquenta centavos) devidamente atualizado com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com respaldo na Lei 6.194/74.
6. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;
7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em valor equitativo ou 20% do valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dar-se-á a causa o valor de **R\$ R\$ 7762,50** (sete mil setecentos e sessenta e dois reais,e cinquenta centavos , para efeitos meramente fiscais.

Pede e espera deferimento

Recife, 30 de Junho de 2018.

Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB-PE: 28.697



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 30/07/2018 17:32:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073017322753300000033384976>
Número do documento: 18073017322753300000033384976

Num. 33838443 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 30/07/2018 17:32:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073017322753300000033384976>
Número do documento: 18073017322753300000033384976

Num. 33838443 - Pág. 6

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

brasileiro(a), estado civil SOLTEIRA, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 073.378.719-22 e portador da cédula de identidade nº 7.175.329, residente e domiciliado(a) na

RUA - 74 DE MAIO

nº 1924 bairro de Santo Antônio
CEP 55500-000 na PE

ESCAADA

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697 D, ambas com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo proporção em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive estabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuitade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto, desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se, ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios celebrado em instrumento próprio.

Recife, 18 de JULHO de 2018

Emmanuelle Graciano dos Santos
Ourorgante



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu EMANUELLE GRACIANO DOS SANTOS

RG 07.175.324 CPF 073.378.741-22

Residente na Rua 04 de Maio, Bairro STº ANTONIO

Cidade RECIFE Estado de PERNAMBUCO

Declaro para os devidos fins e efeitos que fui vítima de acidente de trânsito, e, portanto, apresento-me como beneficiário do seguro obrigatório DPVAT, para requerer a indenização a que tenho direito.

Outrossim Declaro pelo presente que estou ciente das implicações legais decorrentes da não veracidade nas informações aqui prestadas, sendo, portanto, verdadeiro o que declaro e assino neste documento.

Recife, 18 de JULHO de 2018

Emmanuelle Graciano dos Santos

Assinatura do Declarante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, EMANUELLE GRACIANO DOS SANTOS,

brasileiro(a), estado civil SOLTEIRA,
profissão CONSULTOR FINANCEIRO, inscrito no CPF/MF sob o
nº 073.378.714-22, e portador da cédula de
identidade nº 7.175.324, residente e
domiciliado(a) RUA 24 DE MAIO,
nº 192 A, bairro SANTO ANTÔNIO,
CEP 56500-000 na cidade de
RECIFE

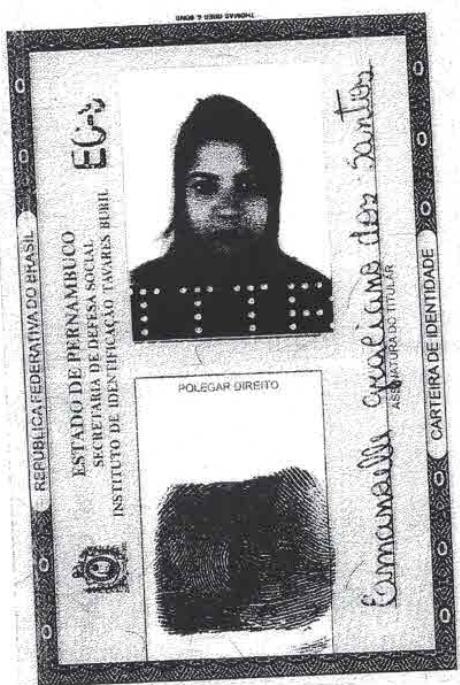
Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita,
que não tenho condições de arcar com as custas e despesas
processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo
com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 18 de JULHO de 2018

NOME: Emanuelle Graciano dos Santos



REGISTRO GERAL	VALIDADE TERRITÓRIO NACIONAL
08/02/2017	DATA DE EXPEDIÇÃO
EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS	NOME
EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS	FILIAÇÃO
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS	<<
MARIA JOSÉ CANUTO GRACIANO	>>
08/12/1989	DATA DE NASCIMENTO
07337871422	NATURALIDADE
ESCADA - PE	ASSINATURA DO DIRETOR
DOC ORIGEM	LEI N° 7.180 DE 29/06/83
ESCADA-PE 15.02.1990	15179368180208184272998800
F-76 4 164	15179368180208184272998800



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 30/07/2018 17:32:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073017322763400000033385034>
 Número do documento: 18073017322763400000033385034

Num. 33838501 - Pág. 4



(1)



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a partir da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180010724 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 07337871422

Posição em 18-07-2018 13:58:11

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/06/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
05/07/2018	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	Download (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/o41PouvcDcs03LNtvclB5w==) api_key=kBgtVzHSVbgeIjzShqvPT4niaHrl2HP_v+iGYxWT3mY=
19/06/2018	Interrupção de Prazo	Download (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/s3MH4wQrMVje+wQc2b) api_key=kBgtVzHSVbgeIjzShqvPT4niaHrl2HP_v+iGYxWT3mY=
01/05/2018	Exigência Documental	Download (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/RPaNUc4S+DLua_DtnUS) api_key=kBgtVzHSVbgeIjzShqvPT4niaHrl2HP_v+iGYxWT3mY=
06/04/2018	Exigência Documental	Download (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/cqHZ_fxGDC7rWTLz0uvI) api_key=kBgtVzHSVbgeIjzShqvPT4niaHrl2HP_v+iGYxWT3mY=





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17075099B01

STATUS:
Encerrado

INFORMAÇÕES GERAIS

POLICIAL/MATRÍCULA: DATA/HORA:
ROMAGUERA/1371795 26/09/2017 18:00

Na Rodovia

MUNICÍPIO/UF:

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

BR: KM: SENTIDO:
101 103.2 Crescente

DESCRITIVO DO LOCAL:

ASPECTOS DO LOCAL E DO ATENDIMENTO

FASE DO DIA:	CONDICÃO METEOROLÓGICA:	
Plena Noite	Garoa/Chuvisco	
TIPO DE VÍA:	TIPO DE PISTA:	CONDICÃO DE PISTA:
Principal	Dupla	Molhada
TIPO DE PAVIMENTO:	ESTRUTURA VIÁRIA:	
Asfalto	Reta	
LOCALIDADE URBANIZADA:	EXISTÊNCIA DE ACOSTAMENTO:	EXISTÊNCIA DE CANTEIRO CENTRAL:
Sim	Sim	Sim

IMAGEM PANORAMICA - SENTIDO CRESCENTE



IMAGEM PANORAMICA - SENTIDO DECRESCENTE



IMAGEM DO LOCAL



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ACIDENTE:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF ROMAGUERA, MATRÍCULA 1371795
DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 09:23 NÚMERO DE CONTROLE: 7CACDE7FF0BE99E7F93FF6276FC8BA
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 1 de 11



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 30/07/2018 17:32:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073017322763400000033385034>
Número do documento: 18073017322763400000033385034

Num. 33838501 - Pág. 7



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17075099B01

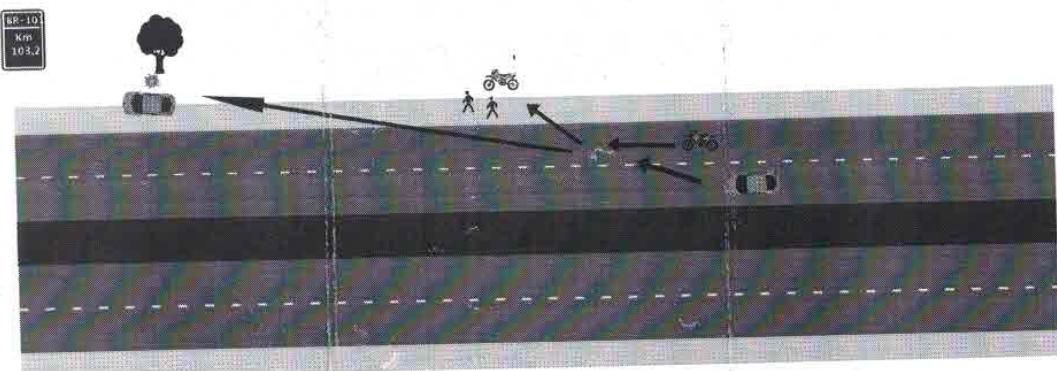
STATUS:
Encerrado

DINÂMICA

Eventos Sucessivos

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão lateral	V2 V1
2	Saída de leito carroçável	V1
3	Colisão com objeto estático	V1
4	Queda de ocupante de veículo	V2

Croqui



← ESCADA

RECIFE →

Narrativa

CONFORME LEVANTAMENTO REALIZADO NO LOCAL CONSTATA-SE QUE O V1 MUDOU DE FAIXA E COLIDIU NO V2, FAZENDO AMBOS OS CONDUTORES PERDEREM O CONTROLE DOS VEÍCULOS, SENDO QUE O V1 SAIU DA PISTA E COLIDIU EM UMA ÁRVORE, ENQUANTO O V2 TOMBOU E SEUS OCUPANTES FORAM AO SOLO.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF ROMAGUERA, MATRÍCULA 1371795

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 09:23

NÚMERO DE CONTROLE: 7CACDE7FF0BE99E7F93FF6276FC8BA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 2 de 11





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17075099B01

STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL: V1	PLACA: NML6217	MARCA/MODELO: PEUGEOT/207PASSION XR S	ANO FABRICAÇÃO: 2011
SITUAÇÃO: Tracionador		TIPO DE VEÍCULO: Automóvel	
CHASSI: 9362NKFVXCB015913	RENAVAM: 00341674702	PAÍS: BRASIL	
ESPECIE: Passageiro	CATEGORIA: Particular	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			
NOME DO PROPRIETÁRIO: HUGO FRANKLIN LIMA DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 047.600.444-69	
Dados de Endereço			
LOGRADOURO: RUA AILTON TORRES			NÚMERO: 66
COMPLEMENTO:	BAIRRO:		
MUNICÍPIO/UF: MACEIO/AL			
TELEFONE:	EMAIL:		
Dados da Carga			
DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF ROMAGUERA, MATRÍCULA 1371795

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 09:23

NÚMERO DE CONTROLE: 7CACDE7FF0BE99E7F93FF6276FC8BA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 3 de 11



	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO			PROTÓCOLO: 17075099B01
				STATUS: Encerrado

VEÍCULOS			
SEQUENCIAL: V2	PLACA: PEF3801	MARCA/MODELO: HONDA/XRE 300	ANO FABRICAÇÃO: 2011
SITUAÇÃO: Tracionador		TIPO DE VEÍCULO: Motocicleta	
CHASSI: 9C2ND0920CR000271	RENAVAM: 00450730808	PAÍS: BRASIL	
ESPECIE: Passageiro	CATEGORIA: Particular	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			
NOME DO PROPRIETÁRIO: FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 094.168.484-92	
Dados de Endereço			
LOGRADOURO: RUA VINTE E QUATRO DE MAIO		NÚMERO: 192	
COMPLEMENTO: STO ANTONIO		BAIRRO:	
MUNICÍPIO/UF: ESCADA/PE			
TELEFONE:		EMAIL:	
Dados da Carga			
Descrição e Informações Complementares:			

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF ROMAGUERA, MATRÍCULA 1371795

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 09:23

NÚMERO DE CONTROLE: 7CACDE7FF0BE99E7F93FF6276FC8BA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 4 de 11



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 30/07/2018 17:32:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073017322773900000033385043>
 Número do documento: 18073017322773900000033385043

Num. 33838510 - Pág. 2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17075099B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V1 / NML6217 / PEUGEOT/207PASSION XR S	EN VOLVIMENTO: Condutor
NOME: HUGO FRANKLIN LIMA DE OLIVEIRA	DATA DE NASCIMENTO: 28/06/1983
Nº DE IDENTIFICAÇÃO: ESTADO CÍVIL:	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SEXO: Masculino
	NOME DA MÃE: MARIA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA

Dados de Endereço

LOGRADOURO: RUA RODRIGUES FERREIRA	NÚMERO: 0000000045
COMPLEMENTO: APT 1608 BL G	BAIRRO: VARZEA
MUNICÍPIO/UF: RECIFE/PE	
TELEFONE:	EMAIL:

Dados da Habilitação

HABILITAÇÃO: Habilitação Nacional	PAÍS DA HABILITAÇÃO: B	CATEGORIA: B
MOTORISTA PROFISSIONAL: Não	Nº DO REGISTRO: 02322055734	UF: PE

DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO:
02/05/2002

VALIDADE DA CNH:
27/06/2022

OBSERVAÇÕES DA CNH:

99

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO: Ileso	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: Sim	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APLICÁVEL
USAVA CAPACETE: NÃO APLICÁVEL		
TESTE DO ETILOMETRO FOI POSSÍVEL: Não	RESULTADO DO TESTE: Não	RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE: Não

DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE:

equipamento não funciona - sem sintomas

VISÍVEIS SÍNAIS DE EMBRIAGUEZ: Não	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: Não
---------------------------------------	--

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVIADA:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF ROMAGUERA, MATRÍCULA 1371795

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 09:23

NÚMERO DE CONTROLE: 7CACDE7FF0BE99E7F93FF6276FC8BA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 5 de 11





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17075099B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V2 / PEF3801 / HONDA/XRE 300	EN VOLVIMENTO: Condutor
NOME: FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA	DATA DE NASCIMENTO: 05/05/1991
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ESTADO CÍVIL:	NOME DA MÃE: ANDREIA PAULA DE OLIVEIRA

Dados de Endereço	
LOGRADOURO: RUA ALAGOINHA	NÚMERO: 0000000395
COMPLEMENTO: CASA	BAIRRO: ARTUR LUNDGREN L
MUNICÍPIO/UF: PAULISTA/PE	
TELEFONE:	EMAIL:

Dados da Habilitação		
HABILITAÇÃO: Habilitação Nacional	PAÍS DA HABILITAÇÃO: NÃO APPLICÁVEL	CATEGORIA: AB
MOTORISTA PROFISSIONAL: Não	Nº DO REGISTRO: 04869197505	UF: PE
DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO: 26/01/2010	VALIDADE DA CNH: 15/11/2019	

OBSERVAÇÕES DA CNH:
99

Circunstâncias		
ESTADO FÍSICO: Lesões Graves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: NÃO APPLICÁVEL	
USAVA CAPACETE: Ignorado	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APPLICÁVEL	
TESTE DO ETILOMÉTRO FOI POSSÍVEL: Não	RESULTADO DO TESTE: Não	RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE: Não

DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE:
condutor socorrido

VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ: Não	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: Não
---------------------------------------	--

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF ROMAGUERA, MATRÍCULA 1371795
 DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 09:23 NÚMERO DE CONTROLE: 7CACDE7FF0BE99E7F93FF6276FC8BA
 VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 6 de 11





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17075099B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:	ENVOLVIMENTO:	
V2 / PEF3801 / HONDA/XRE 300	Passageiro	
NOME:	CPF:	DATA DE NASCIMENTO:
EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS	073.378.714-22	08/12/1989
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	SEXO:
		Feminino
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE:	
	MARIA JOSE CANUTO GRACIANO	

Dados de Endereço

LOGRADOURO:	NÚMERO:
OTR RUA 11	334
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
	CAJUEIRO SECO

MUNICÍPIO/UF:
JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

TELEFONE: EMAIL:

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO:	USAVA CINTO DE SEGURANÇA:
Lesões Leves	NÃO APLICÁVEL
USAVA CAPACETE:	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS:
Ignorado	NÃO APLICÁVEL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF ROMAGUERA, MATRÍCULA 1371795

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 09:23

NÚMERO DE CONTROLE: 7CACDE7FF0BE99E7F93FF6276FC8BA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 7 de 11



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 30/07/2018 17:32:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073017322773900000033385043>
Número do documento: 18073017322773900000033385043

Num. 33838510 - Pág. 5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17075099B01

STATUS:
Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:	NUMERO DO BAT:
V1 / NML6217 / PEUGEOT/207PASSION XR S	17075099B01
NOME/MATRÍCULA DO AGENTE:	DATA/HORA:
ROMAGUERA/1371795	26/09/2017 18:00

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM	NÃO	NA
1	Painel corta-fogo		X	
2	Longarina dianteira esquerda		X	
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X	
4	Estrutura da soleira esquerda		X	
5	Air Bags Frontais		X	
6	Air Bags Laterais		X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X	
8	Estrutura da coluna central esquerda		X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X	
10	Caixa de roda traseira esquerda		X	
11	Assoalho central esquerdo		X	
12	Longarina traseira esquerda		X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba		X	
14	Longarina traseira direita		X	
15	Caixa de roda traseira direita		X	
16	Estrutura da coluna traseira direita		X	
17	Estrutura da soleira direita	X		
18	Estrutura da coluna central direita	X		
19	Estrutura da coluna dianteira direita	X		
20	Assoalho central direito	X		
21	Caixa de roda dianteira direita		X	
22	Longarina dianteira direita		X	

TOTAL GERAL (SIM + NA):	DIMENSÃO DA MONTA:
4	Média

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF ROMAGUERA, MATRÍCULA 1371795

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 09:23

NÚMERO DE CONTROLE: 7CACDE7FF0BE99E7F93FF6276FC8BA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 8 de 11



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 30/07/2018 17:32:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073017322773900000033385043>
Número do documento: 18073017322773900000033385043

Num. 33838510 - Pág. 6



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17075099B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM DA FRENTE (V1)

IMAGEM DA TRASEIRA (V1)

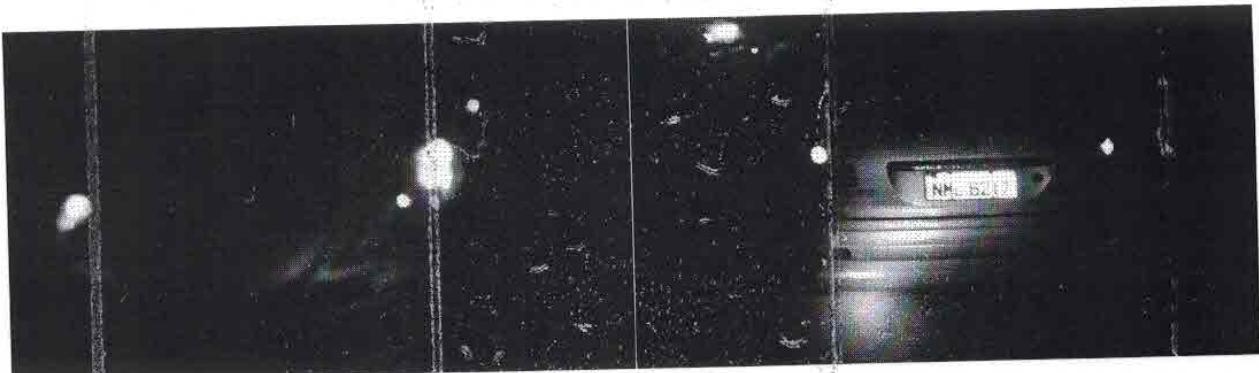
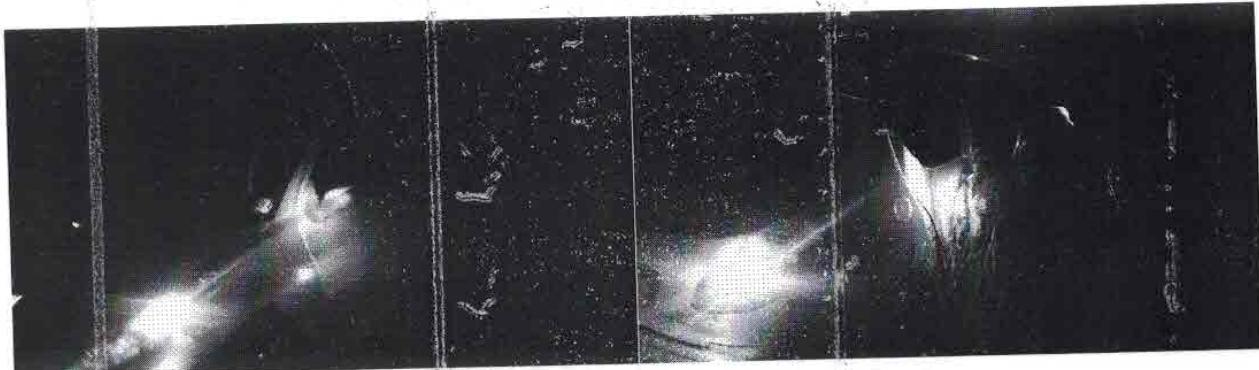


IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (V1)

IMAGEM DA LATERAL DIREITA (V1)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF ROMAGUERA, MATRÍCULA 1371795

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 09:23

NÚMERO DE CONTROLE: 7CACDE7FF0BE99E7F93FF6276FC8BA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 9 de 11



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 30/07/2018 17:32:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073017322773900000033385043>
Número do documento: 18073017322773900000033385043

Num. 33838510 - Pág. 7



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17075099B01

STATUS:
Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:
V2 / PEF3801 / HONDA/XRE 300

NÚMERO DO BAT:
17075099B01

NOME/MATRÍCULA DO AGENTE:
ROMAGUERA/1371795

DATA/HORA:
26/09/2017 18:00

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM	NÃO	NA
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

TOTAL GERAL (SIM + NA):
0

DIMENSÃO DA MONTA:
Pequena

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF ROMAGUERA, MATRÍCULA 1371795

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 09:23

NÚMERO DE CONTROLE: 7CACDE7FF0BE99E7F93FF6276FC8BA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 10 de 11



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 30/07/2018 17:32:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073017322783900000033385048>
Número do documento: 18073017322783900000033385048

Num. 33838515 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17075099B01

STATUS:
Encerrado

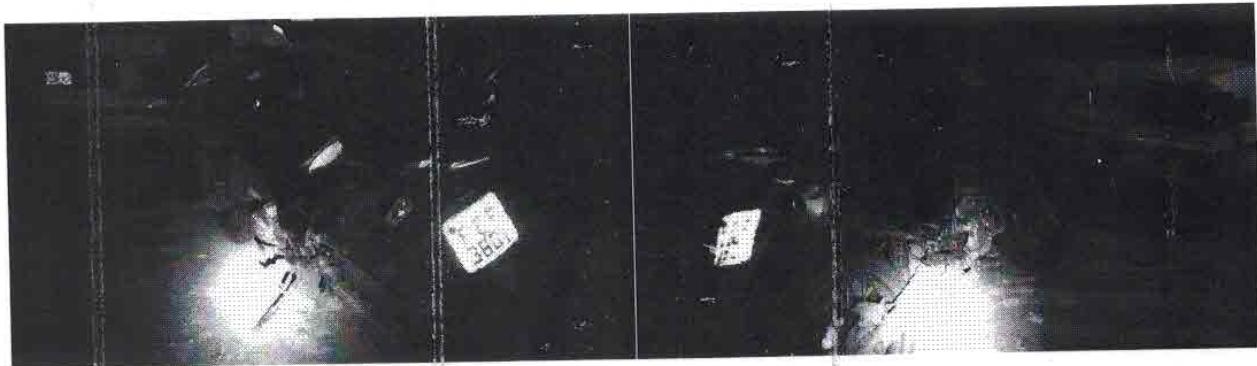
IMAGEM DA FRENTE (V2)

IMAGEM DA TRASEIRA (V2)



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (V2)

IMAGEM DA LATERAL DIREITA (V2)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF RÔMAGUERA, MATRÍCULA 1371795

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 09:23

NÚMERO DE CONTROLE: 7CACDE7FF0BE99E7F93FF6276FC8BA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 11 de 11



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 30/07/2018 17:32:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073017322783900000033385048>
Número do documento: 18073017322783900000033385048

Num. 33838515 - Pág. 2

HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA

HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMERA

ADMISSÃO

DATA: 27/9/17 HORA: 18:00

Identificação: Emmanuel Santos

HISTÓRICO

Nome: Emmanuel Santos Registro: _____ Clínica: _____
Enfermaria: _____ Leito: 104-4 Diagnóstico: _____

2. QUEIXAS PRINCIPAIS



3. ANTECEDENTES PESSOAIS

Alergias Quais: _____ Tabagismo () Etilismo () Cardiopatia () Diabetes () HAS
() Epilepsia () Depressão () Câncer () Doenças pulmonar () Cirurgias Anteriores Quais: _____

EXAME FÍSICO

4. ESTADO GERAL

ESTADO GERAL: Bom () Regular () Grave

5. INTEGRIDADE DA PELE

Normocorado () Hipocorado () Acianótico () Cianótico () Anictérico () Ictérico () Pele fria () Pele úmida () Reações Alérgicas
() EDEMAS () Face () Pálpebra () MMSS () MMII () Anasarca
() LESÃO POR PRESSÃO LOCAL: _____

6. AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: () Consciente () Inconsciente () Orientado () Desorientado () Torporoso () Sedado
PUPILAS: () Normais () Isocôricas () Anisocôricas () Estrabismo () Midriase () Miose () Fotorreagente

7. ESTADO EMOCIONAL

ESTADO EMOCIONAL: () Cooperativo () Choroso () Irritado () Sonolento () Ansioso () Agitado

8. SINAIS VITAIS

Afebril () Febril T. AXILAR: ____ °C FR: ____ IPM Sat O2: ____ Eupneico () Dispneico () Traqueostomia () Intubado
MURMÚRIOS VESICULARES: () Presentes () Ausentes () Diminuídos RUÍDOS ADVENTÍCIOS: () Roncos () Sibilos () Crepitantes FC: ____ L
PA: ____ X ____ mmHg PULSO: () Filiforme () Cheio () Rítmico () Ausente ACESSO VENOSO: () Periférico Local: _____
() Central Local: _____

9. SISTEMA GASTROINTESTINAL

DIETÁ: () VO () SNG () SNE () GTT ABDOME: () Flácido () Tenso () Distendido () Globoso () Doloroso () Plano
() Ascítico () Gravidico EVACUAÇÃO: () Normal () Constipação () Flatos () Diarréia Nº evacuações ____ Aspecto: () Normal () Mucoso
() Líquida () Melena () Odor fétido () Odor característico () ÉMEESE Aspecto: () Hematemase () Com resíduo alimentar

10. SISTEMA GENITOURINÁRIO

DIURESE: () Presente Aspecto: _____ () Ausente () Espontânea () SVD () SVA () Cistostomia () Irrigação () Anúria
() Disúria () Hematuria () Oligúria () Polaciúria

11. SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO

MOBILIDADE: () Ativa () Passiva MOVIMENTO CONSERVADO: () Sim () Não FORÇA MOTORA: () Sim () Não () PARESIA Local: _____
() AMPUTAÇÃO Local: _____ () GESSO Local: _____ () TALA GESSADA Local: _____
Outros: _____HAS- Hipertensão Arterial Sistêmica
FC- Frequência Cardíaca
SNG- Sonda NasogastricaMMSS- Membros Superiores
VO- Via Oral
SNE- Sonda NasoenteralMII- Membros inferiores
SVD- Sonda vesical de demora
VAS- Via Aérea SuperiorFR- Frequência respiratória
SVA- Sonda vesical de alívio
GTT- Gastrostomia

HISTÓRIA CLÍNICA

Identificação

Nome: Flávia Souza Geraldo de Souza Registro: _____ N° Atendimento: _____
Idade: _____ Sexo: _____ Estado Civil: _____ Cor: _____ Acompanhante: () Sim - () Não
Clínica: o IT Enfermaria: _____ Leito: _____ Ocupação: _____

Queixa Principal e Duração: Dúvida moto

História da Doença: Queda de moto e ferme acidente moto
de moto caiu no chão - ferme

Interrogatório Sintomatológico: Dos, fadiga



Atendimento: 3500-72

Senha da Classificação:

0045

Data e Hora: 26/09/2017 19:59

Paciente: 98193 EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS Sexo: FEMININO
 Data do Nascimento: 08/12/1989 Idade: 27 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG
 Nome da Mãe: MARIA JOSE CANUTO GRACIANO Nome do Pai: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
 Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA CRM: 17726
 Endereço: RUA 24 DE MAIO 192 Bairro: CENTRO
 Cidade/UF: ESCADA PE Usuário Atendimento: JAIDETTENS
 RG (Identidade): 7175324 Data de Emissão: 03/01/2003
 CPF (Cadastro de Pessoa Física): Fone: 88669972
 Cartão SUS: Data de Emissão CRN:

*HDH - Hospital Dom Helder
R3 del Paseo
Faturamento 2017
02/09/2017*

DM(-) HFS(-) Nfs. NF

RESUMO DE TRATAMENTO

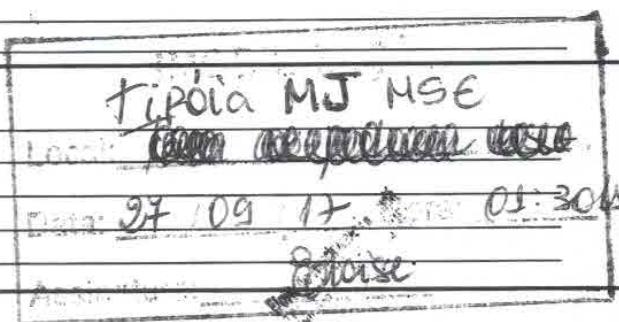
S: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal

Ja. de 2016 com dor de estômago e náuseas, febre, tosse - C. mornas, dor de estômago.

Exame Físico

*Ns. difunto
Órgão = 05*



Hipótese Diagnóstica

Diarréia com febre, dor de estômago - C.

*Obs: foi feito exame de Dr. Antônio
Silva, que é o responsável*

Conduta Terapêutica

Roxo x amarelo, cataplasma, gelo, tosse

Prescrição Médica

Cefalotina 250 mg 01/09/18

- Diflucan - 150 mg 01/09/18

Obs: fazer os exames de sangue, gástrico, cataplasma.

*Dr. Antônio José Silveira
Cirurgião-Dentista
CRM-PB 14330*

Carimbo/Médico

EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR

UNIDADE: _____
LEITO DO PACIENTE: _____

*Pronto para alta metropolitano. C.
Dr. G. Tip. M. T.*



FICHA DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento do Paciente: 396493

Data e Hora do Atendimento: 26/09/2017 20:16

Usuário do Atendimento: AMANDAMMS

Convênio: SUS - INTERNACAO

Nome do Paciente: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

Prontuário: 98193

Nome da Mãe: MARIA JOSE CANUTO GRACIANO

Nome do Pai: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS

Data do Nascimento: 08/12/1989

Idade: 27 anos Sexo: FEMININO

Estado Civil: SOLTEIRO

RG: 7175324

SDS PE Data Emissão: 03/01/2003

CPF:

Certidão de Nascimento:

Data Emissão:

Naturalidade: ESCADA

Escolaridade: NAO SABE/SEM DECLARACAO

Carteira Nacional SUS:

Ocupação Habitual: DO LAR

Endereço: RUA 24 DE MAIO

192 CENTRO

Fone: 88669972

Cidade: ESCADA

PE CEP: 55500000

DADOS DO ATENDIMENTO

Origem: SAMU

CRM: 17726

ADH - Hospital Dom Helder Camara
Ana Paula Souza
Faturamento / SAME
Em: 05 OUT. 2017

Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA

Leito: LEITO 11

Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Acomodação: SALA VERDE/AMARELA - TRAUMA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (intervenção cirúrgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Cabo de Santo Agostinho, 26/09/2017

Assinatura e R.G. do Responsável: _____

SUMÁRIO DE ALTA

Condições de Alta:

Diagnóstico:

Procedimento:

Alta em: 01/10/2017

Médico e C.R.M:

Responsável pela retirada do paciente - Nome:

Assinatura e R.G:

Wail
06 10 17



Anotações do Técnico em Enfermagem					
Nome:	Emmanuel Graelam		Registro:	98.103	
Clínica:	Tro	Enfermaria:	604	Leito:	09
Diagnóstico:	Data: 26.09.17				
Plantão Noturno					
Estado Geral:	Regular				
Dieta:	VO <input checked="" type="checkbox"/>	SNE <input type="checkbox"/>	GTT <input type="checkbox"/>	Dieta zero <input type="checkbox"/>	
Padrão respiratório:	espontâneo <input checked="" type="checkbox"/> AVM <input type="checkbox"/> VNI <input type="checkbox"/> Cat. 02 <input type="checkbox"/> Venturi <input type="checkbox"/>				
Acesso Venoso:	Periférico <input type="checkbox"/>	Central <input checked="" type="checkbox"/>	Local:	Data da troca:	
Drenos:	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>			
Diurese:	Espontânea <input checked="" type="checkbox"/>	SVD <input type="checkbox"/>	Outros:		
Evacuação:	Presente <input type="checkbox"/>	Ausente <input type="checkbox"/>			
Observações:	Paciente desmaiado com setor as 22:00 proximamente do bloco.				
Alta:	Transferência <input type="checkbox"/>	Local.	Melhorada <input type="checkbox"/>	Óbito <input type="checkbox"/>	Evasão <input type="checkbox"/>
Técnico em enfermagem:	Alexandre Siqueira Técnico em enfermagem				

Horário	SINAIS VITais						CONTROLE HÍDRICO						GANHOS			PERDAS		
	HGT	FC	PA	Sat.02 e FR	TEMP.	DIETA	NPT	HDT	MEDIC.	Transfusão	DRENO	DIUR.	EVAC.	HDL	Sond. gástrica			
20																		
21																		
22																		
23																		
24		111	129/60		37°C													
01																		
02																		
03																		
04																		
05																		
06		102	129/80		36,7°C													
07																		
08																		



EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO

Nome: Thiago Henrique Graciano Registro: 98193

Clínica: IMIP Enfermaria: 404 Leito: 4

Diagnóstico: Câncer E Data: 29/09 Hora: 12:21

Plantão Noturno

1 - Queixas do paciente:

1 - Estado Geral/Nível de consciência: Consciente

2 - Estado Geral/Nível de consciência: orientado

3 - Pele/mucosa: richtos

4 - Aparelho cardíaco: regular FC: _____ PA: _____

5 - Aparelho respiratório: regular FR: _____ Oxigenoterapia: _____

6 - Aparelho gastrointestinal: regular S/ E-

7 - Aparelho Geniturinário: regular S/ E-

8 - Exames laboratoriais

9 - Exames de imagem: Resonância TC da Cabeça E

10 - Lesões/Curativos:

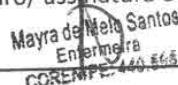
1 - Prescrição de Enfermagem:

pronto após SSIV + prender cheira

12 - Alta: Transferência () Local _____ Melhorada () Óbito () Evasão ()

Hora:

Enfermeiro/ assinatura e carimbo:


Mayra de Melo Santos
Enfermeira
CORENPE 140.565



EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO

Nome: Emmanuel Graciano Registro: 97193
Clínica: 16 Enfermaria: 604 Leito: 1
Diagnóstico: Vírus E Data: 28/09 Hora: 14:20

Plantão Noturno

1 - Queixas do paciente:

- 1 - Estado Geral/Nível de consciência: Consciente
2 - Estado Geral/Nível de consciência: Plintico
3 - Pele/mucosa: Normal
4 - Aparelho cardíaco: FC: PA:
5 - Aparelho respiratório: Sufoco FR: Oxigenoterapia:
6 - Aparelho gastrointestinal: diarréia 10/15
7 - Aparelho Geniturinário: diarréia
8 - Exames laboratoriais
9 - Exames de imagem:
10 - Lesões/Curativos:

11 - Prescrição de Enfermagem:

12 - Alta: Transferência () Local _____ Melhorada () Óbito () Evasão ()

Hora:

Enfermeiro/assinatura e carimbo:
Mayra de Melo Santos
Enfermeira
COREN/PE: 440.595



Evolução do Técnico em Enfermagem

Nome: Emanuelle Registro: 98193
 Clínica: 2010 Enfermaria: 106 Leito: 04
 Diagnóstico: _____ Data: 27/09/17

Plantão Diurno

Estado Geral: Refuse

Dieta: VO (✓) SNE () GTT () Dieta zero ()

Padrão respiratório: espontâneo (✓) AVM () VNI () Cat. 02 () Venturi ()

Acesso Venoso: Periférico (✓) Central () Local: MSD Data da troca: 30/09/17

Drenos: Sim () Não (✓)

Diurese: Espontânea (✓) SVD () Outros: _____

Evacuação: Presente () Ausente ()

Observações: _____

Alta: Transferência () Local _____ Melhorada () Óbito () Evasão ()

Técnico em enfermagem: Ge. Juracy S. da Silva
Enfermagem

Horário	SINAIS VITAIS					CONTROLE HÍDRICO								
	HGT	FC	PA	Sat. 02 e FR	TEMP.	GANHOS			PERDAS					
						DIETA	NPT	HDT	MEDIC.	Transfusão	DRENO	DIUR.	EVAC.	HDL
08														
09														
10														
11														
12														
13														
14														
15														
16														
17														
18	75	190 80	19	361°C										
19														
20														



HOSPITAL DOM HELDER CAMARA



Hospital Metropolitano Sul Dom Helder Câmara
IMIP Hospitalar
CNPJ: 09.039.744/0008-60

Fundação Professor Martiniano Fernandes
IMIP HOSPITALAR
CNPJ: 09.039.744/0001-94

CHECKLIST DE CIRURGIA SEGURA

FUND. MARTINIANO FERNANDES

Registro: 98193
Nome: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS
Mãe: MARIA JOSE CANUTO GRACIANO
End.: RUA 24 DE MAIO
Enferm.: 404 - 04 - LT CMEDICA

Atendimento: 396493

Leito: 30

Dt.Cad: 26/9/2017
Dt. Nasc: 8/12/1989
Bairro: CENTRO
Cidade: ESCADA
CNS:

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

- Confirmação sobre o paciente
 • Identificação do paciente
 • Local da cirurgia a ser feita
 • Procedimento a ser realizado
 • Consentimento informado realizado
- Sítio cirúrgico do lado correto / ou não se aplica
 Checagem do equipamento anestésico
 Oxímetro de pulso instalado e funcionando

O paciente tem alguma alergia?

- Não
 Sim

- Há risco de via aérea difícil / broncoaspiração?
 Não
 Sim e há equipamento disponível
- Há risco de perda sanguínea > 500ml (7mL/kg em crianças)?
 Não
 Sim e há equipamento disponível

ANTES DE INICIAR A CIRURGIA

- Todos os profissionais da equipe confirmam seus nomes e profissões
 O cirurgião, o anestesista e a enfermagem verbalmente confirmam
 • Identificação do paciente
 • Local da cirurgia a ser feita
 • Procedimento a ser realizado

Antecipação de eventos críticos:

- Revisão do cirurgião: Há passos críticos na cirurgia? **Não**
 Qual sua duração estimada? Há possíveis perdas sanguíneas? **≤ 1h 30min**
- Revisão do anestesista: Há alguma preocupação em relação ao paciente? **Não**
- Revisão da enfermagem: Houve correta esterilização do instrumental cirúrgico? **Sim**

O antibiótico profilático foi dado nos últimos 60 minutos?

- Sim **elazolima 2g**
 Não se aplica

Exames de imagem estão disponíveis?

- Sim **RX**
 Não se aplica

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA CIRÚRGICA

A enfermeira confirma verbalmente com a equipe:

- Nome do procedimento realizado **to. enem. Fnat. umero E**
- A contagem de compressas, instrumentos e agulhas está correta(ou não se aplica) **Sim**
- Biópsias estão identificadas com o nome do paciente **Não**
- Houve algum problema com equipamentos que devem ser resolvido **Não**
- O cirurgião, o anestesista e a enfermagem analisam os pontos mais importantes na recuperação pós-anestésica e pós-operatória desse paciente **Sim**

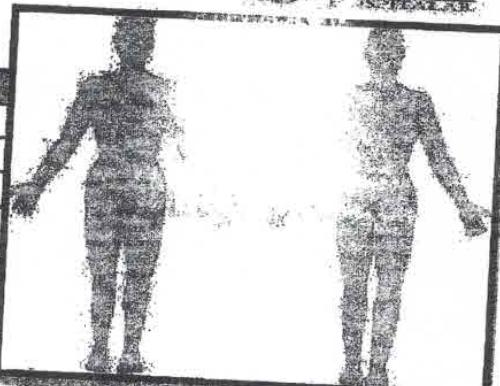
Rafaela Henrique
 Rafaela Henrique
 Enfermeira
 COREN-PE 345.127



CHECK LIST PRÉ-OPERATÓRIO

Data: 29 / 09 / 17

Hora: 06:00



HIPERTENSO:	SIM (<input type="checkbox"/>)	NÃO (<input checked="" type="checkbox"/>)	MEDICAÇÃO EM USO:	_____	
DIABÉTICO:	SIM (<input type="checkbox"/>)	NÃO (<input checked="" type="checkbox"/>)	MEDICAÇÃO EM USO:	_____	
HÁBITOS:	TABAGISTA: SIM (<input type="checkbox"/>)		NÃO (<input checked="" type="checkbox"/>)	Há quantos anos:	_____
	ETILISTA: SIM (<input type="checkbox"/>)		NÃO (<input checked="" type="checkbox"/>)	Há quantos anos:	_____

IMAGENS	RX (<input checked="" type="checkbox"/>)	TAC c/ Contraste (<input type="checkbox"/>)	USG (<input type="checkbox"/>)	ECO (<input type="checkbox"/>)	PAREDES MUSCULARES	SIM (<input type="checkbox"/>)	NÃO (<input type="checkbox"/>)
		TAC s/ Contraste (<input type="checkbox"/>)	RNM (<input type="checkbox"/>)	CATE (<input type="checkbox"/>)	Observação:		
PAREDES MUSCULARES			SIM (<input type="checkbox"/>)	NÃO (<input type="checkbox"/>)	Risco Cirúrgico:		
RENAVANTE SEDATIVA			SIM (<input type="checkbox"/>)	NÃO (<input type="checkbox"/>)	GRUPO SANGUÍNEO:		
RELAÇÕES SOCIAIS			SIM (<input type="checkbox"/>)	NÃO (<input type="checkbox"/>)	Qual?: UTI: <input type="checkbox"/>	LEITO: <input type="checkbox"/>	

SIM (<input type="checkbox"/>)	QUAL: _____	TIPO DE SONADA: _____
NÃO (<input checked="" type="checkbox"/>)	OBSERVAÇÃO: _____	SNE (<input type="checkbox"/>) SNG (<input type="checkbox"/>)
... (<input type="checkbox"/>)	QUAL: _____	SVD (<input type="checkbox"/>)
NÃO (<input type="checkbox"/>)	OBSERVAÇÃO: _____	Outra: _____
SIM (<input type="checkbox"/>)	ANALOGIA: _____	NÃO (<input type="checkbox"/>)
NÃO (<input type="checkbox"/>)	HORARIO DA ÚLTIMA ADMINISTRAÇÃO: _____	Qual: _____
		Local: _____

JEJUM:	<input checked="" type="checkbox"/> SIM ()	<input type="checkbox"/> NÃO()	À partir do dia: _____ às _____	Observação: _____
HIGIENIZAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> SIM ()	<input type="checkbox"/> NÃO()	Observação: _____	
TRICOTAGENS:	<input checked="" type="checkbox"/> SIM ()	<input type="checkbox"/> NÃO()	Observação: _____	
RETRATOS:	<input checked="" type="checkbox"/> SIM ()	<input type="checkbox"/> NÃO()	Observação: _____	
CIRURGIAS ALTERNATIVAS:	<input type="checkbox"/> SIM ()	<input type="checkbox"/> NÃO()	Quais/Datas: _____	
ALGUMA CIRURGIA:	<input type="checkbox"/> SIM ()	<input type="checkbox"/> NÃO()	Quais/Datas: _____	
USO DE PROTESTA:	<input type="checkbox"/> SIM ()	<input type="checkbox"/> NÃO()	Quais/Datas: _____	
POSEIROS:	<input type="checkbox"/> SIM ()	<input type="checkbox"/> NÃO()	Observação: _____	
DENTAL:	<input type="checkbox"/> SIM ()	<input type="checkbox"/> NÃO()	Observação: _____	
Enfermeiro Responsável: _____				
(Assinar e Carimbar)				

Enfermeiro Responsável

Assista a Série 100% Responsável



MATERIAL DE SALA CIRÚRGICA

ACIENTE	Emmanelli Graciano dos Santos		
CHURGÃO:	Dr. Júlio Annes	AUXILIAR:	Dr. Clóvis
ANESTESESTA:	Dra. Camila	ANESTÉSIA:	Glugox + Sedas
CHURGIA:	TC cirurgico	CODEMNAÇÃO DO BLOCO:	Manuela
STRUMENTADOR:	Oziel	CRONO:	29/09/11
IRCULANTE:	Monica Lima	CRONO:	98193
INFERMEIRA:	Rabula	CRONO:	
DESCRÍÇÃO MATERIAL USADO EM SALA 03			
13X4,5	25X7	25X8	40X12
CARDIOPLEGICA	STIMUPLEX	RAQUI 25	RAQUI 27
CREPE 10CM	CREPE 15CM	CREPE 20CM	CREPE 30CM
GESSADA 10CM	GESSADA 15CM	GESSADA 20CM	
TRAQUEOST 7,0	TRAQUEOST 7,5	TRAQUEOST 8,0	TRAQUEOST 8,5
TRAQUEOST 9,0			
NASAL	CENTRAL PVC	EPIDURAL 16	SUBOLAVIA 16
PERIDURAL 17		JELCO 16	JELCO 18
JELCO 20		JELCO 24	
CLIP 100	CLIP 200	CLIP 300	CLIP 400
ADAPTIC	KERLIX	PURILON	TELA MARLEX
BOMBA	BOMBA FOTO	P/SANGUE	P/SORO MACRO
LUVA	LUVA 20	LUVA 30	LUVA 40
20CM	40CM	60CM	120CM
BISTURI 11	BISTURI 12	BISTURI 18	BISTURI 20
BISTURI 22	BISTURI 24	DERMIATOMIO 6	
LUVA 7,0	LUVA 7,5	LUVA 8,0	LUVA 8,5
1ML	5ML	10ML	
20ML	50ML CATETER		
AVENTAL CIRUR	COMPRESSAS	CAPA P/VIDEO	
COLET. ABERTO	CONEXAO 2VIAS	CONEXAO 4VIAS	
ELETRODOS	FILTRU.UMIDIFI	GAZES	GELFOAM
KIT CIRURGICO	LATEX	TORNEIRA 3VIAS	PRESERV.URINA
SCALP 21	SCALP 23	TRANBOFIX	TRANS.PRESSAO

29/09/11	98193		
KHER 5	KHER 10	KHER 12	KHER 14
KHER 18	SUCCAO 3,2	SUCCAO 4,8	SUCCAO 6,4
BLAKER 18FR	BLAKER 24FR	TORAX 20	TORAX 26
TORAX 28	TORAX 30	TORAX 32	TORAX 36
ENTERAL 10	ENTERAL 12		
ASPIRAÇÃO 10	ENDOTRAQ. 2,0	ENDOTRAQ. 2,5	ENDOTRAQ. 3
ENDOTRAQ. 3,5	ENDOTRAQ. 4,0	ENDOTRAQ. 4,5	ENDOTRAQ. 5
ENDOTRAQ. 6,5	ENDOTRAQ. 8,0	ENDOTRAQ. 8,5	ENDOTRAQ. 9
ENDOTRAQ. 7,5	ENDOTRAQ. 9,0	ENDOTRAQ. 9,5	ENDOTRAQ. 10
FOLEY 3VIAS 14	FOLEY 3VIAS 16	FOLEY 3VIAS 18	FOLEY 3VIAS 2
FOLEY 2VIAS 06	FOLEY 2VIAS 08	FOLEY 2VIAS 10	FOLEY 2VIAS 1
FOLEY 2VIAS 14	FOLEY 2VIAS 16	FOLEY 2VIAS 18	FOLEY 2VIAS 2
NASO 10	NASO 12	NASO 14	NASO 16
NASO 18	NASO 20	NASO 22	URETRAL 4
URETRAL 6	URETRAL 8	URETRAL 10	URETRAL 12
URETRAL 14	URETRAL 16	URETRAL 18	URETRAL 20
ALGODÃO 0	ALGODAO 2-0	ALGODAO 3-0	FITA CARBON
CROMADO 6	CROMADO 1	CROMADO 2-0	CROMADO 3-0
CROMADO 4-0	SIMPLES 2-0	SIMPLES 3-0	SIMPLES 4-0
SIMPLES 5-0	NYLON 2-0	NYLON 3-0	NYLON 4-0
NYLON 5-0	NYLON 6-0	NYLON 8-0	NYLON 9-0
NYLON 10-0	POLIESTER 2	POLIESTER 2-0	POLIESTER 2-0
POLIESTER 4-0	POLIESTER 6	PROLENE 0	PROLENE 2
PROLENE 2-0	PROLENE 3-0	PROLENE 4-0	PROLENE 5-0
VICRYL 0	VICRYL 1	VICRYL 2-0	VICRYL 3-0
VICRYL 4-0	CERA POSSO	MARCAPASSO	VALVENT
SEDA 2-0	SEDA 3-0	MONOCRYL 3-0	MONOCRYL 4-0
SURGICEL 5X75	AÇO 1	AÇO 4	



1. Identificação

Nome: <u>Emanuelle Graiano dos Santos</u>	Data: <u>29/09/17</u>	Registro: <u>98193</u>
Convênio: <u>SUS</u>	Leito: <u>404-04</u>	Hora: _____

2. Equipe médica:

Cirurgião: <u>Dr. Júlio Araújo</u>	1º auxiliar: <u>Dr. Clóvis</u>
Anestesista: <u>Dra. Camila</u>	Instrumentador: <u>Orysse</u>
Circulante: <u>Márcia Lima</u>	

INSTRUMENTAL	VALIDADE	INDICADOR
- barts	HDH GME black MSA 27.09.17 02	MOTOR BATERIA 13659 UNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNA CME
- copote	HDH GME black MSA 04.09.17 844	LOTE:193635 PLASMA EST:27/09/2017 VAL:27/09/2018
- BSC MMSS	HDH GME black MSA 27.09.17 02	002693509
- Kit anestesia	HDH GME black MSA 04.10.17 843	CAMILA FIGUEIRÉDO COREN/PE 148616 WWW.FMBRAFESTER.COM.BR
- Pincéis de Foco	HDH GME black MSA 27.09.17 02	HDH GME SFS
- corrente Besturi	HDH GME black MSA 24.09.17 01	HDH GME black TB
- Kit sutura	HDH GME black MSA 04.10.17 843	23.09.17 01
Rugina	HDH GME black TB 28.09.17 01	24.12.17 787
Caixa	HDH GME black TB 05.10.17 834	30.09.17 774
- Martelo	HDH GME black MSA 28.09.17 02	HDH GME FFS
- ct 3,5 (cromus)	HDH GME black MSA 05.10.17 834	25.09.17 01
	HDH GME black TB 28.09.17 02	27.09.17 01
	HDH GME black TB 28.12.17 846	25.12.17 803
	HDH GME black TB 28.09.17 02	25.12.17 803
	HDH GME black MSA 28.12.17 846	HDH GME black TB
	HDH GME black TB 28.09.17 02	28.09.17 02
	HDH GME black TB 28.12.17 851	HDH GME black ERA
	HDH GME black TB 28.09.17 02	16.09.17 02
	HDH GME black PLO 28.12.17 851	28.12.17 851
	HDH GME black PLO 26.09.17 01	16.12.17.794
	HDH GME black PLO 26.09.17 01	26.09.17 01
	HDH GME black CAM 26.12.17 815	16.09.17 01
	HDH GME black CAM 26.12.17 815	16.09.17 01
	HDH GME black MSA 27.12.17 827	16.12.17.612
	HDH GME black MSA 27.09.17 01	HDH GME black FFS
	HDH GME black MSA 04.10.17 825	27.09.17 01
	HDH GME black MSA 04.10.17 825	27.12.17 828

SACO
FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNA
BLOCO CIRURGICO
LOTE:192733
PLASMA
EST:22/09/2017
VAL:22/09/2018

002680981
CAMILA FIGUEIRÉDO COREN/PE 148616
WWW.FMBRAFESTER.COM.BR

121-134°C (250-273°F)
STEAM
Tuna 4
REFI 1250
Tuna 4
STEAM
121-134°C (250-273°F)



1. Identificação

Nome: Emmanuel Graciano dos Santos Leito da SRPA: 03
 data: 21/05/14 Hora: 19:00 Registro: 38193

2. Procedimento cirúrgico

Cirurgia: To cir. natureza de tumor "e"
 Tipo de anestesia: B.P.B. + geral Bolanquista
 Equipe: Dr. Júlio Araujo Anestesista: Dr. Camille

3. Admissão

Estado geral: Bom Regular Torporoso Grave
 Respir.: Espontânea Assistida não invasiva Entubado Traqueostomizado
 Sonda: N/A SNG SNE
 Acesso Vascular Periférico: Não Sim Onde: _____
 Acesso Vascular Central: Não Sim Onde: jugular "D"
 Drenos: sim Onde: _____
 Sinais vitais: PA: 154x96 mmHg FR: _____ p/min FC: 82 p/min SaPO2: 99%
 Glasgow: _____

4. Monitorização

SSVV/ Horário	15'	30'	60'	1:30 h	2:00h	3:00h
PA	160x39	154x99	160x94	154x89	153x87	
FR	—	—	—	—	—	—
FC	85	84	87	89	92	
SaPO2	100%	100%	98%	94%	94%	
Glasgow	—	—	—	—	—	—

5. Intercorrelações/observações:

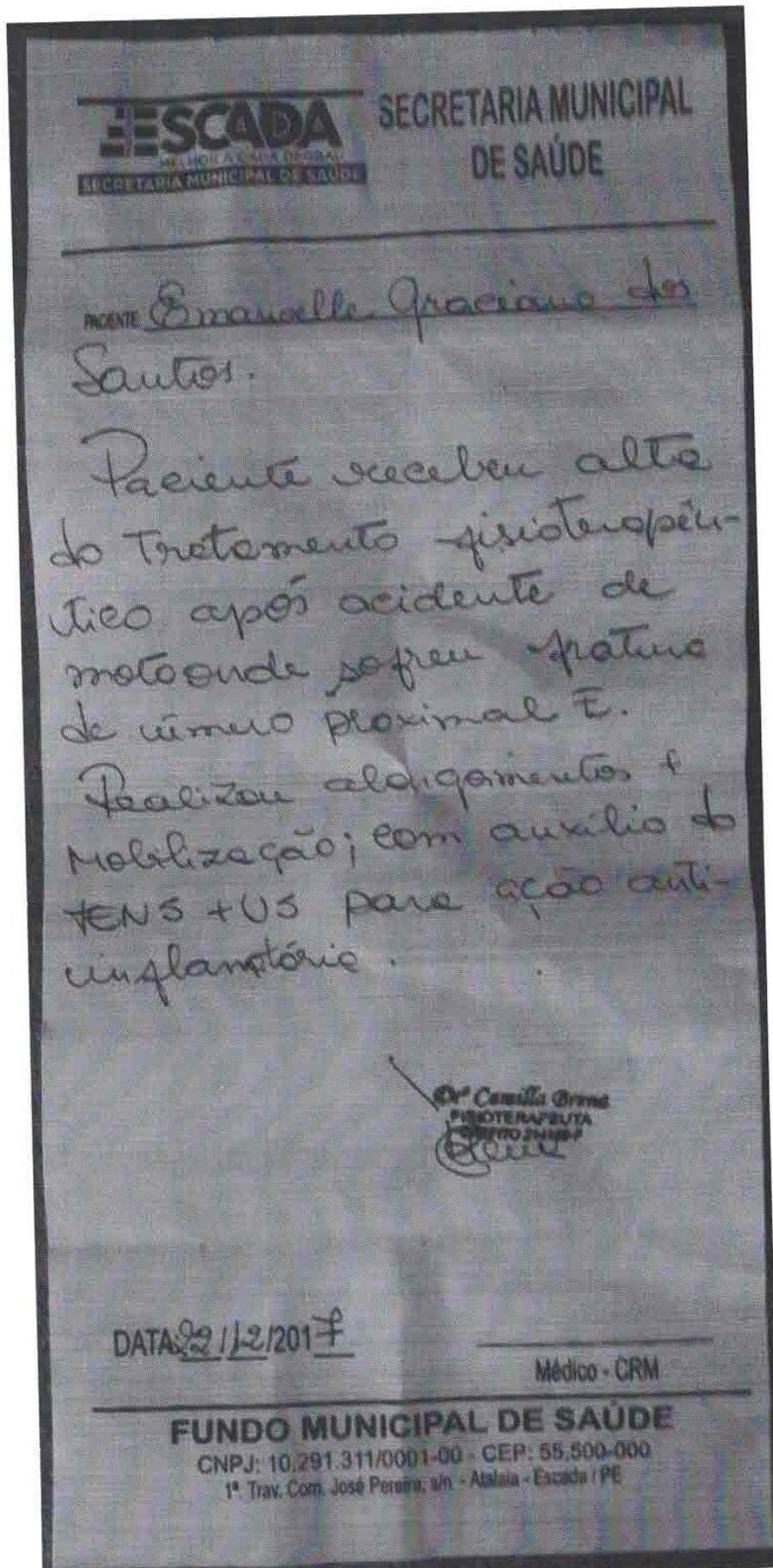
S: _____ FC: _____ FR: _____ SaPO2: _____ Glasgow: _____

Destinatário: fermaria UTI Emergência Ambulatório Residência

Data: 29/05/14 Horário: 21:00 Responsável pelo encaminhamento: _____

Alta da SRPA pelo médico:

Terezinha Silveira
 Médica
 CRM 8011
 Terezinha
 Silveira
 CRM 8011





HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA
Ref: 396483



GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

FICHA DE ANESTESIA

Data

Acomodação

19/09/17

Paciente

EMANUELE ORACIAMENTO DOS SANTOS

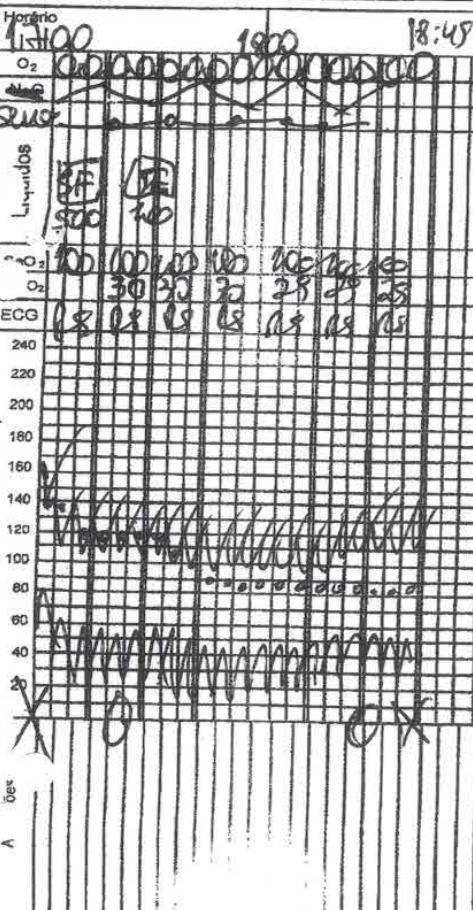
CRM: 105451
Medicação Pré-anestésica:

Nome do Cirurgião

CAMILO GOMES

Cirurgia

tratamento cirúrgico fratura de címero (E)



Drogas Usadas

	Quantidade
① Midazolam	2,5mg
② Fentanil	50mcg
③ Propofol	140mcg
④ Rocuronio	50mcg
⑤ Cefazolina	2g
⑥ Dexametasona	5mg
⑦ Cetotropeno	100mcg
⑧ Dipirona	2g
⑨ Ondansetrona	8mg
⑩ Atropina	0,75mg
⑪ Neostigmina	2,5mg

Técnica Anestésica

Anest. Geral Balanceada
pré-oxigenação, indução
EV lenta, ventilação
sob MF, IOT c/ TOT n°
2,5 c/ cuff, capnografia
fria OK.

Monitorização

- Cardoscópio
- Oxímetro
- PNI
- Sonda Vesical
- Cepnógrafo
- Estet. Pré-Cordial
- Outros

Encaminhado

- Acordado
- Sonolento
- Intubado
- Estimulador de Nervo
- Linha Arterial
- Volemia IBP Plus

Destino

- SRPA
- Apart/Enf.
- UTI
- Extremo

Intercorrência:

NÃO

SIM

Paciente sem condições de
descriver: acesso periférico e jugular externa. Chamado
cirurgião do plantão p/ funcionar acesso venoso
central - Funcionada VITD após
muito cuidado com auxílio de USG por
Dr. [ilhacado], cir. geral. Solicita bx de controle.

Assinatura do Anestesista

Dra Camila Gómez
Anestesiologista
CRM RJ - 20545



Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia : 33095
Paciente : 98193
Convênio Atend. : 1
Leito : 30
Dt. Início : 29/09/2017 17:37 Dt. Fim : 29/09/2017 18:37

Sala : 0003 SALA 03
EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS
SUS - INTERNACAO
404 - 04 - LT CMEDICA

Atendimento : 396493
Carteira :
Idade : 27 Anos

Cid Pré-Operatório :
Cid Pós-Operatório :

Procedimentos

Procedimento: 0408020393 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO (PRINCIPAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia: 39 BLOQ DE PLEXO BRAQUIAL + SEDACAO

Equipe Médica

CIRURGIAO 13722 JULIO TADEU ARRAES DA CUNHA SOUZA
ANESTESISTA 20545 CAMILA ARAUJO GALINDO CAMPELO DE MELO

Descrição

Descrição Cirúrgica :

Descrição Cirúrgica

1. PACIENTE EM POSICAO DE CADEIRA DE PRAIA SOB ANESTESIA DO PLEXO BRAQUIAL ESQUERDO
2. ASSEPSIA DO CAMPO COM POVIDINE E COLOCAÇÃO DOS CAMPOS CIRÚRGICOS
3. INCISÃO DELTO-PEITORAL DO OMBRO E
4. ABORDAGEM POR PLANOS ATÉ FOCO DE FRATURA
5. REDUÇÃO DA FRATURA DA TUBEROSIDADE MAIOR E FIXADA COM PONTOS TRANSÓSSEOS COM FIO DE ETHIBOND 5
6. FIXACAO COM PLACA TERCO DE CANO ANGULADA EM 90 GRAUS E IMPACTADA NA CABEÇA UMERAL
7. REDUÇÃO COM A DIÁFISE E FIXAÇÃO COM PARAFUSOS CORTICAIS (3 PARAFUSOS) E 1 PARAFUSO ESPONJOSO E ROSCA PARCIAL
8. CONTROLE RADIOSÓPICO COM INTENSIFICADOR DE IMAGENS
9. LIMPEZA DA FERIDA OPERATÓRIA COM SF 0,9%
8. REALIZADO HEMOSTASIA
9. SUTURA POR PLANOS
10. CURATIVO

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

*Julio Tadeu Araes
CRM-13722
Graepedia Traumatologo*

DR(A) : JULIO TADEU ARRAES DA CUNHA SOUZA
CRM : 13722

*HUH - Hospital Metropolitano Dom Helder Camara
Ana Paula Souza
Faturamento / SAME
Fm:
03 OUT. 2017*

HOSPITAL METROPOLITANO SUL - DOM HELDER CAMARA





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0037119-31.2018.8.17.2001**

AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Diante da suspensão dos trabalhos da Seção de Mutirões desta Comarca, entendo conveniente a realização de Mutirão para realização de perícias e conciliações em processos que tratem do tema “*indenização securitária DPVAT*”, a realizar-se no dia 03 de abril de 2019, nesta Unidade Jurisdicional.

Sendo assim, designo audiência **a ser realizada nesta serventia** com o objetivo de apurar, através de perito oficial deste juízo, a lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a lei.

Intime-se o autor, por mandado (ou carta precatória), para que compareça a esta Vara no dia **03 de abril de 2019, quarta-feira, às 14h50min**, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que **o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015)**.



Por sua vez, **cite-se** a seguradora demandada para comparecer à referida audiência que, para todos os efeitos, valerá como audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334 do CPC/2015, devendo ficar cientes as partes que o não comparecimento também gerará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a ser fixada em até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. O prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da audiência.

Nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (CPF nº 032.343.154-26) (cujo currículo encontra-se disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados), especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJ e, ficando ciente da data e hora aqui informadas.

Fixo os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até a data da audiência. **Fica a parte demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da audiência, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia.**

Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015).

As partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos patronos, notificando-se à seguradora demandada que envie prepostos com poderes para transigir.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. O assistente técnico indicado poderá acompanhar a realização da perícia.



Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO LINS E SILVA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROGERIO LINS E SILVA - 18/01/2019 15:44:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011718130304600000039540791>
Número do documento: 19011718130304600000039540791

Num. 40121721 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO E INCLUSÃO RÉU

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do perito RODRIGO
CASTRO DE MEDEIROS - CPF: 032.343.154-26 e com a inclusão da ré SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A - CNPJ: 09248608000104 nos autos.

RECIFE, 23 de janeiro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que intimei o perito, via email, para que proceda com o cadastramento no sistema PJE, conforme imagem abaixo. O certificado é verdade. Dou fé.





Intimação e cadastramento

De: **camilla marques** em nome de **diretoria cível 1º grau pericia**
Para: **rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br**

Ilmo. RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS,

Em face dos Despachos proferidos nos autos dos processos nº **002991**
0036319-03.2018.8.17.2001, 0037085-56.2018.8.17.2001,
0041218-44.2018.8.17.2001, 0041364-85.2018.8.17.2001, 0042921-10.1
0046109-11.2018.8.17.2001, 0056150-37.2018.8.17.2001, 0056570-42.1
0061400-51.2018.8.17.2001, 0105459-27.2018.8.17.2001, 0127794-40.1
0136182-29.2018.8.17.2001, 0000172-41.2019.8.17.2001, 0053977-40.2018.8.17.2001,
fica a V.S.^a notificada de sua nomeação como perito, conforme transscrito abaixo:

*"(...) Nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (CPF nº 03
nesta Vara para consulta pelas partes e advogados), especialista em ortopedia e trau-
rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br e contato telefônico (81) 99606-9246, para rea-
para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informada*

De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2018, os peritos judiciais nomeados em processos eletrônicos deverão consultar os autos, manifestar-se e receber intimação pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe, com o perfil “Perito”, mediante uso de certificação credenciada, na forma da lei. (grifo nosso)

Caso ainda não tenha promovido seu cadastramento no novo perfil “Perito”, entrar em contato por meio do **telefone 31813250**, a fim de promovermos seu cadastramento.

Atenciosamente,
Camilla R. Marques Carneiro
Matrícula 184929-8
Diretoria Cível do 1º Grau da Capital

RECIFE, 23 de janeiro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 40121721, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Diante da suspensão dos trabalhos da Seção de Mutirões desta Comarca, entendo conveniente a realização de Mutirão para realização de perícias e conciliações em processos que tratem do tema "Indenização securitária DPVAT", a realizar-se no dia 03 de abril de 2019, nesta Unidade Jurisdicional. Sendo assim, designo audiência a ser realizada nesta serventia com o objetivo de apurar, através de perito oficial deste juízo, a lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a lei. Intime-se o autor, por mandado (ou carta precatória), para que compareça a esta Vara no dia 03 de abril de 2019, quarta-feira, às 14h50min, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015). Por sua vez, cite-se a seguradora demandada para comparecer à referida audiência que, para todos os efeitos, valerá como audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334 do CPC/2015, devendo ficar cientes as partes que o não comparecimento também gerará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a ser fixada em até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. O prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da audiência. Nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (CPF nº 032.343.154-26) (cujo currículo encontra-se disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados), especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas. Fixo os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até a data da audiência. Fica a parte demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da audiência, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia. Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015). As partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos patronos, notificando-se à seguradora demandada que envie prepostos com poderes para transigir. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos.



O assistente técnico indicado poderá acompanhar a realização da perícia. Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se. Recife, 17 de janeiro de 2019. ROGÉRIO LINS E SILVA Juiz de Direito "

RECIFE, 23 de janeiro de 2019.

CAMILA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 23/01/2019 16:32:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012316322030400000039737905>
Número do documento: 19012316322030400000039737905

Num. 40323358 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

RECIFE, 23 de janeiro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1807301732275330000033384976

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 23/01/2019 16:32:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012316322038400000039737906>
Número do documento: 19012316322038400000039737906

Num. 40323359 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

RECIFE, 23 de janeiro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50070-160

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18073017322753300000033384976

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 23/01/2019 16:32:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012316322044700000039737908>
Número do documento: 19012316322044700000039737908

Num. 40323361 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 40121721 proferido nos autos do processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001 da Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS contra RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transscrito abaixo:

“DESPACHO Diante da suspensão dos trabalhos da Seção de Mutirões desta Comarca, entendo conveniente a realização de Mutirão para realização de perícias e conciliações em processos que tratem do tema “indenização securitária DPVAT”, a realizar-se no dia 03 de abril de 2019, nesta Unidade Jurisdicional. Sendo assim, designo audiência a ser realizada nesta serventia com o objetivo de apurar, através de perito oficial deste juízo, a lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a lei. Intime-se o autor, por mandado (ou carta precatória), para que compareça a esta Vara no dia 03 de abril de 2019, quarta-feira, às 14h50min, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015). Por sua vez, cite-se a seguradora demandada para comparecer à referida audiência que, para todos os efeitos, valerá como audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334 do CPC/2015, devendo ficar cientes as partes que o não comparecimento também gerará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a ser fixada em até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. O prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da audiência. Nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (CPF nº 032.343.154-26) (cujo currículo encontra-se disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados), especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico rodrigocastromedeiros@yahoo.com.br e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas. Fixo os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até a data da audiência. Fica a parte demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da audiência, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia. Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015). As partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos patronos, notificando-se à seguradora demandada que envie prepostos com poderes para transigir. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. O assistente técnico indicado poderá acompanhar a realização da perícia. Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se. Recife, 17 de janeiro de 2019. ROGÉRIO LINS E SILVA Juiz de Direito“

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 25/01/2019 08:13:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012508132848800000039805993>
Número do documento: 19012508132848800000039805993

Num. 40392813 - Pág. 1

Atenciosamente

RECIFE, 25 de janeiro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 25/01/2019 08:13:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012508132848800000039805993>
Número do documento: 19012508132848800000039805993

Num. 40392813 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

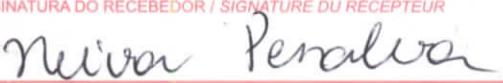
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a Citação e Intimação da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de fevereiro de 2019

VERONILDA OTAVIO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRAS DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
EN Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50070-160		NATAIRE UF PAÍS / PAYS	
CEP 0037119-31.2018.8.17.2001 ID 40323361 3 CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 2ª Vara Cível da Capital		 NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 30/01/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR 		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 4119923		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

FC0463 / 16

144 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 08/02/2019 16:21:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020816213924900000040402076>
Número do documento: 19020816213924900000040402076

Num. 41000136 - Pág. 1

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO		AR
AVIS CN07		
25/05/2019		
25/05/2019		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL		
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO		
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARR		
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP. 50.000-900		
UF		BRASIL



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 08/02/2019 16:21:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020816213924900000040402076>
 Número do documento: 19020816213924900000040402076

Num. 41000136 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0037119-31.2018.8.17.2001**

AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Considerando o Convênio nº 014/2017 celebrado entre este Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco nº 66, fls. 151, em data de 06.04.2017, majoro o valor dos honorários periciais, antes fixados em R\$200,00 (duzentos reais), para R\$300,00 (trezentos reais), os quais, conforme disposto no despacho de ID nº 40121721, deverão ser depositados em juízo pela demandada até a data da audiência.

Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO LINS E SILVA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROGERIO LINS E SILVA - 12/02/2019 18:02:49
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021215565941200000040541228>
Número do documento: 19021215565941200000040541228

Num. 41141405 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 14 de fevereiro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do DESPACHO, proferido na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 14/02/2019 14:17:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021414175685100000040666259>
Número do documento: 19021414175685100000040666259

Num. 41268897 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 14 de fevereiro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50070-160

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do DESPACHO, proferido na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 14/02/2019 14:17:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021414175693300000040666260>
Número do documento: 19021414175693300000040666260

Num. 41268898 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/02/2019 13:56:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022013561406300000040947541>
Número do documento: 19022013561406300000040947541

Num. 41555478 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo: 00371193120188172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresa seguradora com sede à Av. Das Nações Unidas, 11.711 - 21º Andar - Brooklin Paulista - São Paulo - SP - CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ sob o número 61.074.175/0001-38 e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/02/2019 13:56:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022013561414600000040947576>
Número do documento: 19022013561414600000040947576

Num. 41555517 - Pág. 1

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **26/09/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **30/09/2017**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



DO MÉRITO

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS CONCLUSIVOS

A Lei que regula a indenização pleiteado pelo Autor é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a fora acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

Contrapartida, verifica se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceria a função da mesma forma natural.

Desta forma, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Portanto, como não há nexo causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.



Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2018

Carta nº: 13048803

A/C: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

Nº Sinistro: 3180010724
Vitima: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS
Data do Acidente: 26/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: AYANE KARLA GUEDES PEREIRA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS
Valor: R\$ 1.687,50
Banco: 104
Agência: 000003015
Conta: 000007840-0
Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/02/2019 13:56:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022013561414600000040947576>
Número do documento: 19022013561414600000040947576

Num. 41555517 - Pág. 4

Consórcios do Seguro DPVAT

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e

Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3180010724**

Nome do(a) Examinado(a): **EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS**

Endereço do(a) Examinado(a):

RUA 24 DE MAIO, 192 - SANTO ANTONIO - Escada - PE - CEP 55500-000

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SDS /PE**] **7175324**

Data e local do acidente: [**26/09/2017**] **Cabo de Santo Agostinho - PE**

Data e local do exame: [**25/06/2018**] **Recife [PE]**

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

Fratura fechada proximal do úmero esquerdo.

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Submetida a tratamento cirúrgico, osteossíntese com placa e parafusos e tratamento fisioterápico.

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

Vítima refere dor no ombro esquerdo aos esforços, déficit de força. Ao exame apresenta limitação da amplitude dos movimentos do ombro esquerdo, cicatriz cirúrgica em face anterior do ombro esquerdo.

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[**X**] Sim [] Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[**X**] Sim [] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Limitação funcional do ombro esquerdo

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b".

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/02/2019 13:56:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022013561414600000040947576>
Número do documento: 19022013561414600000040947576

Num. 41555517 - Pág. 5

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

"Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser
repetida em ___ dias

"Sem sequela permanente" (Não
existem lesões diretamente decorrentes de
acidente de trânsito que não sejam
suscetíveis de amenização proporcionada
por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam
relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Ombro esquerdo
% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100%
completo

VIII. * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou
a valoração do dano corporal.


Ana Maria Barros Falcão
Dr.º José Barbosa Adv.
CRM: 8978 - PE
Data: 08/08/18

Ana Maria Barros Falcão - CRM: 8978 - PE

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*"... com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais
nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/02/2019 13:56:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022013561414600000040947576>
Número do documento: 19022013561414600000040947576

Num. 41555517 - Pág. 6

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 26/09/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 19 de fevereiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/02/2019 13:56:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022013561414600000040947576>
Número do documento: 19022013561414600000040947576

Num. 41555517 - Pág. 10

TABELA DE GRADUAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pelvianas cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00371193120188172001.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/02/2019 13:56:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022013561414600000040947576>
Número do documento: 19022013561414600000040947576

Num. 41555517 - Pág. 12



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

CARTA PRECATÓRIA - INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA

Deprecante: Juízo de Direito de RECIFE-PE

Deprecado: Juízo de Direito de ESCADA-PE

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de ESCADA-PE que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito.

Finalidade: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO AUTOR, tudo conforme decisão prolatada, para comparecer a Seção B da 2ª Vara Cível da Capital no dia **03 de abril de 2019, quarta-feira, às 14h50min**, para se submeter a **exame pericial**, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015).

Decisão, em parte: “[...] Intime-se o autor, por mandado (ou carta precatória), para que compareça a esta Vara no dia 03 de abril de 2019, quarta-feira, às 14h50min, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015). [...]”

Observação: O cumprimento da diligência poderá ser comunicado através do Malote digital **“Diretoria Cível do 1º Grau”** conforme disposto no art. 232 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



D e s t i n a t á r i o (s) :

Nome: EMANOELLE **GRACIANO** **DOS** **SANTOS**
Endereço: RUA 24 DE MAIO, 192, SANTO ANTONIO, ESCADA-PE, CEP: 55500-000

Eu, CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 20 de fevereiro de 2019.

DANIELLE LUCENA ARAÚJO MANZELLA
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

ROGÉRIO LINS E SILVA
Juiz de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ROGERIO LINS E SILVA - 21/02/2019 17:50:55
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022117505583900000040946203>
Número do documento: 19022117505583900000040946203

Num. 41554115 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com a distribuição da Carta Precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Escada/PE, conforme comprovante de protocolo que segue em anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de fevereiro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau





Processo Judicial Eletrônico 1º Grau - TJPE
Poder Judiciário de Pernambuco
Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **0000147-67.2019.8.17.2570**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Escada**
Jurisdição: Escada - Varas
Classe: CARTA PRECATORIA CÍVEL (261)
Assunto principal: Intimação
Valor da causa: R\$ 7.762,50
Partes: JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESCADA-PE e outro

Audiência

Documentos protocolados	Tipos	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	3,98
Carta precatória.pdf	Expediente	41,09
Despacho.pdf	Outros (Documento)	42,85
Procuração.pdf	Procuração	1019,59

Assuntos

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias /de ordem (11781) / Intimaçã

DEPRECANTE	DEPRECADO
JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESCADA-PE EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (Advogada)

Distribuído em: 26/02/2019 13:56

Protocolado por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 26/02/2019 13:59:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022613591074800000041243053>
Número do documento: 19022613591074800000041243053

Num. 41856490 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 7 de março de 2019

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
ENDEREÇO	Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO RJ - CEP: 20031-205	
CEP / CÓD.	PAÍS / PAYS	
0037119-31.2018.8.17.2001	ID 40323359	2
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 2ª Vara Cível da Capital		
DECLARAÇÃO DE CORREDEUR / DECLARATION DE CORREDEUR		
NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI		
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LEGIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO DA AUTORIZAÇÃO	RUBRICA E MAT. DO EMPRESARIO / SIGNATURE DE L'AGENT	
 R. Júnior 8.956.534-7		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 07/03/2019 17:25:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030717250097100000041485087>
 Número do documento: 19030717250097100000041485087

Num. 42102739 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 07/03/2019 17:25:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030717250097100000041485087>
Número do documento: 19030717250097100000041485087

Num. 42102739 - Pág. 2

JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/03/2019 13:18:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903141318047500000041774784>
Número do documento: 1903141318047500000041774784

Num. 42399405 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Bio de Janeiro, 28 de maio de 2018

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807

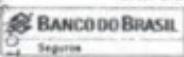


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/03/2019 13:18:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031413180486700000041774805>
Número do documento: 19031413180486700000041774805

Núm. 42399429 - Pág. 2



GRUPO SEGURO



Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DVPAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

PRAZO: O presente mandado terá validade até **31.12.2020**, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigerá até o término do respectivo processo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Carlos Alberto Landim COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Diretor Geral de Planejamento
e Controladoria

André Fortino
Diretor Geral
Head BB Comercial

BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

MAPFRE VIDA S.A.



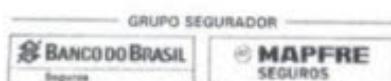
www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/03/2019 13:18:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031413180486700000041774805>
Número do documento: 19031413180486700000041774805

Num. 42399429 - Pág. 3



PROCURAÇÃO

(DPVAT)

1) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; 2) **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; 3) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 3530004292-1; e 4) **MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30, **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer *no-todo* ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de



www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário. Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

CERTIDÃO: A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa

Roberto Barroso
Secretário da Mesa



Página 2 de 12





MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-0000.

PRESENÇA: Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCACÃO: Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinqüenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2.009,62455 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista **MAPFRE BB SH2 Participações S.A.**, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente.
- ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
- iii) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)

CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A. e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

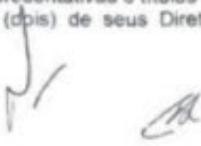
Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por cauções representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 4 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

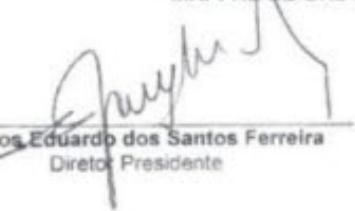
ANEXO I

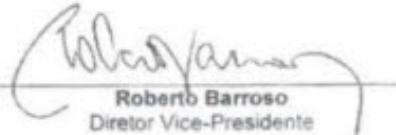
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição relativo à emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2.009262455 por ação, resultando em um aumento no valor de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais).

Subscritor	Ações ON	Ações PN	Preço da Emissão por ação (em R\$)	Prazo de Integralização	Forma de Integralização
MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.264.857/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530036527-6	117.953.729	—	R\$ 2.009262455	Totalmente integralizadas	À vista em moeda corrente nacional —

MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Diretor Presidente


Roberto Barroso
Diretor Vice-Presidente



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, joint-ventures ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária cará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6 - A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

Artigo 7 - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

Artigo 8 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9 - Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia.

- (i) distribuição de dividendos; pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital, (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou, (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação.

Página 5 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xxxi) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("Diretores B") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("Diretores M"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

Parágrafo 1º - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

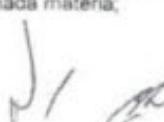
Artigo 11 - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 118 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

Artigo 12 - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

Parágrafo Único - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;
- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afeitem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo vvaldr seja superior a 3 milhões de reais.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

Artigo 15 - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio, e;
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

Artigo 16 - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

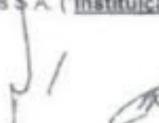
Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO VI. COMITÉ DE AUDITORIA

Artigo 19 - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. (Instituição Líder).






MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

Artigo 13 - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos, e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

Parágrafo Único - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

Artigo 14 - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

Parágrafo 2º. Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25 - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

Artigo 28 - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO X. FORO

Artigo 29 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa


Roberto Barroso
Secretário da Mesa



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

CAPÍTULO VII. ACORDO DE AÇÃOISTAS

Artigo 20 - O acordo de açãoistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia (Acordo de Açãoistas).

Artigo 21 - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Açãoistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Açãoistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22 - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24 - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao açãoista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como açãoista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos açãoistas em Assembleia Geral.





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/03/2019 13:18:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031413180486700000041774805>
Número do documento: 19031413180486700000041774805

Num. 42399429 - Pág. 18



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a Intimação da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 21 de março de 2019

VERONILDA OTAVIO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
ENDER Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50070-160		
CEP / CO 0037119-31.2018.8.17.2001 ID 41268898 INTIMAÇÃO Seção B da 2ª Vara Cível da Capital		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION _____		PAÍS / PAYS _____
		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 21/02/19
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR 		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.500.980		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Mat. 8.507.088-2
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS _____		



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 21/03/2019 13:53:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032113530198100000042105248>
 Número do documento: 19032113530198100000042105248

Num. 42737496 - Pág. 1

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO		AR
AVIS. CN07 DE S/ 1009.133.724 B12		
(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)		
		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 19/FEV/2019		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT RECIFE/PE		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRE ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.000-000		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR		UF
CIDADE / LOCALITÉ		BRASIL BRÉSIL
		



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 21/03/2019 13:53:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032113530198100000042105248>
 Número do documento: 19032113530198100000042105248

Num. 42737496 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s)
RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D da parte ré.

RECIFE, 27 de março de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE SUBS E CARTA DE PREPOSIÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/04/2019 09:21:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040309213380600000042681667>
Número do documento: 19040309213380600000042681667

Num. 43324680 - Pág. 1

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa
Henrique A F Motta
Fabio João Soito

CARTA DE PREPOSIÇÃO

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 61.074.175/0001-38, com sede à AVENIDA NAÇÕES UNIDAS N° 14.261 , VILA GERTRUDES, São Paulo/SP, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o(a) Sr(a) Dayvson Ricardo Farias Branco, brasileiro(a) portador(a) do RG N° 7797065 SDS/PE podendo representar a outorgante na <<audiencia>> designada para o dia , bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 371193120188172001) promovida por EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS contra MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, em trâmite no da Comarca de Recife-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 03 de Abril de 2019

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/04/2019 09:21:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040309213387000000042681687>
Número do documento: 19040309213387000000042681687

Num. 43324700 - Pág. 1

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

João Paulo Martins

Joselaine Maura Figueiredo

Fernando de Freitas Barbosa

Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino

Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira

Evelyn I. Castillo Arevalo

Gabrielle Guimarães de Souza

Roberta Cunha Marinho

Ananda Dias Mendes

Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeiras

Juliana Justo de Oliveira

Taisa Nery Silva

Rafaela F. Villas Boas Chagas

Klarissa M. C. Campos Ferreira

Deolindo Barreto Lima Neto

Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin

Giovanna de Andrade Ribeiro

Isabel Alves da Rocha

Isabel Teixeira das Chagas

Lidiane da Silva Erves

Cristiane M. Saunier Flosi

Paloma Baptista de Oliveira

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Rafaella Barbosa, Antônio Yves Cordeiro de Mello, Flávia Vasconcelos de Lima Barbosa, Rosana Maria Ferreira dos Santos, Natállia Barbosa Pessoa de Melo, Camilla Barbosa Pessoa de Melo, Susane Fonseca, Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os nºs 3705, 25393, 30225, 13049-D, 14284, 31251, 30701, 27462 e 31893, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, nº 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, nos autos (Processo Nº 371193120188172001) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS, em trâmite no da Comarca de Recife-PE.

Recife/PE, 03 de Abril de 2019

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE Nº 4246

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/04/2019 09:21:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040309213393100000042681690>
Número do documento: 19040309213393100000042681690

Num. 43324703 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de SEGURADORA
LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. O referido é verdade. Dou fé.

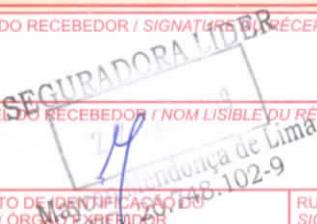
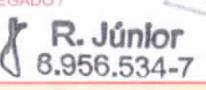
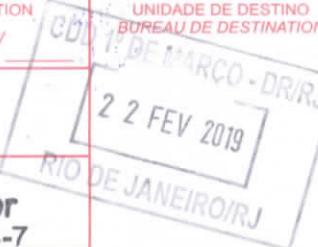
RECIFE, 5 de abril de 2019

SANDRA MENEZES DE CARVALHO PIRES
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
ENDE Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO RJ - CEP: 20031-205	
CEP /	UF PAÍS / PAYS
0037119-31.2018.8.17.2001	ID 41268897
INTIMAÇÃO	3
Seção B da 2ª Vara Cível da Capital	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SOUETO A VERIFICAÇÃO) / DECLARATION DE CONTENUE (SOUETO A VERIFICAÇÃO)	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	
 14 SENADORA LIDER 14 Sandra Menezes de Lima 8.102-9	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / NUMERO EXPÉDITOR 14 SENADORA LIDER 14 Sandra Menezes de Lima 8.102-9	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
 R. Júnior 8.956.534-7	
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	
 22 FEVEREIRO 2019 RIO DE JANEIRO/RJ	





Assinado eletronicamente por: SANDRA MENEZES DE CARVALHO PIRES - 05/04/2019 10:49:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040510495818200000042807382>
Número do documento: 19040510495818200000042807382

Num. 43453037 - Pág. 2

Segue, em anexo, Termo de Audiência e Laudo de Avaliação Médica para fins de Quantificação do Grau de Invalidez Permanente



Assinado eletronicamente por: EVELANE DE ALMEIDA SOARES - 08/04/2019 18:26:11
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904081826117370000042914244>
Número do documento: 1904081826117370000042914244

Num. 43562515 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

Termo de Audiência referente à **Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001** proposta por **Emanoelle Graciano dos Santos**, em face de **Mafpre Vera Cruz Seguradora S.A e Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT**.

Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), pelas 14:50 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Titular, Dr. Rogério Lins e Silva.

Feito o pregão, verificou-se a presença da autora, Emanoelle Graciano dos Santos (RG nº 7.175.324 SDS-PE), acompanhada de seu advogada, Bela. Joanna de Lima Cavalcanti, OAB/PE nº 29460.

Presente o preposto da demandada, Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco (RG nº 7797065 SDS-PE), acompanhado de seu advogado, Bel. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB-PE nº 31893.

Instalada a audiência, após ser a parte autora submetida a exame, de acordo com o médico-perito, conforme laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes em anexo, a parte demandada não apresentou proposta de acordo.

Em seguida, dada à palavra à advogada da parte autora para se manifestar acerca do laudo pericial ora produzido, se manifestou nos seguintes termos: nada a impugnar

Dada à palavra ao advogado da parte demandada para se manifestar a respeito do laudo, este alegou que: nada a opor em relação ao laudo ora produzido.

Caso os honorários do perito já se encontrem depositados nos autos, expeça-se alvará em favor do mesmo.

Ato contínuo foi determinado o encerramento da audiência, e que retornem os autos conclusos.

E como nada mais houvesse a merecer registro por parte do MM Juiz, determinou o encerramento do presente termo, que vai assinado por mim,
Evelane Evelane de Almeida Soares, Técnica Judiciária.

ROGÉRIO LINS E SILVA.
Juiz de Direito.

Autor: Emanoelle Graciano Adv. do Autor: Bela. Joanna de Lima Cavalcanti

Prep. do Réu: Dayvson Ricardo Farias Advogado do réu: Rafael Câmara



AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE
[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Emanuelle Guscione dos Santos
CPF: 043.378.714-22
Endereço completo: Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 192,
Centro Antônio - Rio de - PE.

Informações do acidente

Local: Ribeirão das Agulhas Negras
Data do Acidente: 26/09/2017

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 3719-31.2011 para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 2º Vara Cível ou JEC da Comarca de Ribeirão das Agulhas Negras - (PE).

Local, data. Ribeirão das Agulhas Negras - 03/04/19

Emanuelle Guscione dos Santos
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Membro superior Envolvido. Fratura do Colo Cervical da
tíbia Envolvida

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Habilidades Cervicais com dolorimento com flacidez e paralisação.

Habilidades Tíbias com limitação de movimento com dor e paralisação.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Colo de Cervos

CRM-RJ
CRM-RJ
CRM-RJ
CRM-RJ



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima

Artigo 1º da LDB: Lesão da coluna cervical de 90°;
deixando a coluna inerte.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Membro superior Enquadrado 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

La Côte 03/04/2019

Assinatura do médico - CRM


Dr. Wellington Casimiro
Cirurgião da Coluna
CRM: 12.345-PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há nos autos comprovação do depósito judicial dos honorários periciais pela parte demandada. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de abril de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 10/04/2019 15:12:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041015121444900000043022783>
Número do documento: 19041015121444900000043022783

Num. 43673341 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço a juntada do MALOTE DIGITAL, código
de rastreabilidade 81720191466991. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de abril de 2019.

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041017021802800000043033752>
Número do documento: 19041017021802800000043033752

Num. 43684479 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720191466991

Nome original: 0000147-67.2019.8.17.2570.pdf

Data: 08/04/2019 09:20:01

Remetente:

Maria do Socorro Ferreira de Mattos
002^a Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B
TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para anexar ao Processo 0037119-31.2018.8.17.2001.



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041017021820600000043033863>
Número do documento: 19041017021820600000043033863

Num. 43684592 - Pág. 1



05/04/2019

Número: **0000147-67.2019.8.17.2570**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Escada**

Última distribuição: **26/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Intimação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL (DEPRECANTE)		
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESCADA-PE (DEPRECADO)		
EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS (DEPRECADO)		ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
41856 131	26/02/2019 13:56	Carta Precatória
41856 196	26/02/2019 13:56	Carta precatória
41856 206	26/02/2019 13:56	Despacho
41856 212	26/02/2019 13:56	Procuração
41895 765	27/02/2019 09:43	Despacho
42153 711	08/03/2019 15:48	Mandado
42739 264	21/03/2019 14:11	Diligência





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESCADA-PE

Nome: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS
Endereço: RUA 24 DE MAIO, 192, SANTO ANTONIO, ESCADA - PE - CEP: 55500-000

CARTA PRECATÓRIA - INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de ESCADA-PE que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito.

Finalidade: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO AUTOR, tudo conforme decisão prolatada, para comparecer a Seção B da 2ª Vara Cível da Capital no dia **03 de abril de 2019, quarta-feira, às 14h50min**, para se submeter a **exame pericial**, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015).

Decisão, em parte: “[...] *Intime-se o autor, por mandado (ou carta precatória), para que compareça a esta Vara no dia 03 de abril de 2019, quarta-feira, às 14h50min, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015).* [...]”

Observação: O cumprimento da diligência poderá ser comunicado através do Malote digital **“Diretoria Cível do 1º Grau”** conforme disposto no art. 232 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Recife, 26 de fevereiro de 2019



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 26/02/2019 13:55:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902261355531730000041242701>
Número do documento: 1902261355531730000041242701

Num. 41856131 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904101702182060000043033863>
Número do documento: 1904101702182060000043033863

Num. 43684592 - Pág. 3

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 26/02/2019 13:55:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902261355531730000041242701>
Número do documento: 1902261355531730000041242701

Num. 41856131 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904101702182060000043033863>
Número do documento: 1904101702182060000043033863

Num. 43684592 - Pág. 4



26/02/2019

Número: **0037119-31.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **30/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)	
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41554 115	21/02/2019 17:50	Carta precatória	Carta precatória



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 26/02/2019 13:55:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902261355532680000041242765>
Número do documento: 1902261355532680000041242765

Num. 41856196 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904101702182060000043033863>
Número do documento: 1904101702182060000043033863

Num. 43684592 - Pág. 5



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A

CARTA PRECATÓRIA - INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA

Deprecante: Juízo de Direito de RECIFE-PE

Deprecado: Juízo de Direito de ESCADA-PE

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, FAZ SABER
ao Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de ESCADA-PE que do processo acima indicado
foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito.

Finalidade: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO AUTOR, tudo conforme decisão prolatada, para comparecer
a Seção B da 2ª Vara Cível da Capital no dia **03 de abril de 2019, quarta-feira, às 14h50min**, para se
submeter a **exame pericial**, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o
julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015).

Decisão, em parte: “[...] Intime-se o autor, por mandado (ou carta precatória), para que compareça a
esta Vara no dia 03 de abril de 2019, quarta-feira, às 14h50min, para se submeter a exame pericial,
advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por
falta de provas (art. 373, I do CPC/2015). [...]”

Observação: O cumprimento da diligência poderá ser comunicado através do Malote digital “**Diretoria
Cível do 1º Grau**” conforme disposto no art. 232 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de
cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de
Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do
seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



Assinado eletronicamente por: ROGERIO LINS E SILVA - 21/02/2019 17:50:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022117505583900000040946203>

Número do documento: 19022117505583900000040946203
Num. 41554115 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 26/02/2019 13:55:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022613555326800000041242765>

Número do documento: 19022613555326800000041242765
Num. 41856196 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041017021820600000043033863>

Número do documento: 19041017021820600000043033863
Num. 43684592 - Pág. 6

Destinatário(s):

Nome: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

Endereço: RUA 24 DE MAIO, 192, SANTO ANTONIO, ESCADA-PE, CEP: 55500-000

Eu, CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 20 de fevereiro de 2019.

DANIELLE LUCENA ARAÚJO MANZELLA ROGÉRIO LINS E SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

(Assinado eletronicamente)

Juiz de Direito

(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ROGERIO LINS E SILVA - 21/02/2019 17:50:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022117505583900000040946203>

Num. 41554115 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 26/02/2019 13:55:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022613555326800000041242765>

Num. 41856196 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041017021820600000043033863>

Num. 43684592 - Pág. 7



26/02/2019

Número: **0037119-31.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **30/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)	
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40121 721	18/01/2019 15:44	Despacho	Despacho



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 26/02/2019 13:55:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902261355533300000041242774>
Número do documento: 1902261355533300000041242774

Num. 41856206 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041017021820600000043033863>
Número do documento: 19041017021820600000043033863

Num. 43684592 - Pág. 8



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0037119-31.2018.8.17.2001**

AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Diante da suspensão dos trabalhos da Seção de Mutirões desta Comarca, entendo conveniente a realização de Mutirão para realização de perícias e conciliações em processos que tratem do tema “*indenização securitária DPVAT*”, a realizar-se no dia 03 de abril de 2019, nesta Unidade Jurisdicional.

Sendo assim, designo audiência **a ser realizada nesta serventia** com o objetivo de apurar, através de perito oficial deste juízo, a lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a lei.

Intime-se o autor, por mandado (ou carta precatória), para que compareça a esta Vara no dia 03 de abril de 2019, quarta-feira, às **14h50min**, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que **o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015).**

Por sua vez, **cite-se** a seguradora demandada para comparecer à referida audiência que, para todos os efeitos, valerá como audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334 do CPC/2015, devendo ficar cientes as partes que o não comparecimento também gerará a aplicação de multa por ato



Assinado eletronicamente por: ROGERIO LINS E SILVA - 18/01/2019 15:44:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011718130304600000039540791>
Número do documento: 19011718130304600000039540791

Num. 40121721 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 26/02/2019 13:55:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902261355533300000041242774>
Número do documento: 1902261355533300000041242774

Num. 41856206 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904101702182060000043033863>
Número do documento: 1904101702182060000043033863

Num. 43684592 - Pág. 9

atentatório à dignidade da justiça, a ser fixada em até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. O prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da audiência.

Nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (CPF nº 032.343.154-26) (cujo currículo encontra-se disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados), especialista em ortopedia e traumatoologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas.

Fixo os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até a data da audiência. **Fica a parte demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da audiência, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia.**

Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015).

As partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos patronos, notificando-se à seguradora demandada que envie prepostos com poderes para transigir.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. O assistente técnico indicado poderá acompanhar a realização da perícia.

Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: ROGERIO LINS E SILVA - 18/01/2019 15:44:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011718130304600000039540791>
Número do documento: 19011718130304600000039540791

Num. 40121721 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 26/02/2019 13:55:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902261355533300000041242774>
Número do documento: 1902261355533300000041242774

Num. 41856206 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: EGLANE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904101702182060000043033863>
Número do documento: 1904101702182060000043033863

Num. 43684592 - Pág. 10

Recife, 17 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO LINS E SILVA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROGERIO LINS E SILVA - 18/01/2019 15:44:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011718130304600000039540791>
Número do documento: 19011718130304600000039540791

Num. 40121721 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 26/02/2019 13:55:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022613555333000000041242774>
Número do documento: 19022613555333000000041242774

Num. 41856206 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041017021820600000043033863>
Número do documento: 19041017021820600000043033863

Num. 43684592 - Pág. 11



26/02/2019

Número: **0037119-31.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **30/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)	
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33838 501	30/07/2018 17:32	1_pdfsam_DOC EMANUELE30072018	Documento de Comprovação



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 26/02/2019 13:55:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902261355534010000041242780>
Número do documento: 1902261355534010000041242780

Num. 41856212 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904101702182060000043033863>
Número do documento: 1904101702182060000043033863

Num. 43684592 - Pág. 12

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EMANUELLE GRACIANO DOS SANTOS
brasileiro(a), estado civil SOLTEIRA, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 073.378.719-22 e portador da cédula de identidade
nº 7.755.329, residente e domiciliado(a) na
RUA - 24 DE MAIO
nº 1924, bairro de Santo Antônio
na CEP 55550-000 cidade de
RECIFE
ESCAADA

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697 D, ambas com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Juíza Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive estabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do custeio próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto, desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se, ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios celebrado em instrumento próprio.

Recife, 18 de JULHO de 2018

EMANUELLE GRACIANO DOS SANTOS
Outorgante



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 30/07/2018 17:32:27
<https://pje.tje.pes.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073017322763400000033385034>
Número do documento: 18073017322763400000033385034

Num. 33838501 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 26/02/2019 13:55:53
<https://pje.tje.pes.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902261355534010000041242780>
Número do documento: 1902261355534010000041242780

Num. 41856212 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tje.pes.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904101702182060000043033863>
Número do documento: 1904101702182060000043033863

Num. 43684592 - Pág. 13

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu EMANUELLE GRACIANO DOS SANTOS
RG 7.175.324 CPF 073.378.741-22

Residente na RUA 034 DÉ MARIA Bairro STU ANTONIO
Cidade ESCRADA Estado de PERNAMBUCO

Declaro para os devidos fins e efeitos que fui vítima de acidente de trânsito, e, portanto, apresento-me como beneficiário do seguro obrigatório DPVAT, para requerer a indenização a que tenho direito.

Outrossim Declaro pelo presente que estou ciente das implicações legais decorrentes da não veracidade nas informações aqui prestadas, sendo, portanto, verdadeiro o que declaro e assino neste documento.

Recife, 18 de JULHO de 2018

Emmanuelle Graciano dos Santos

Assinatura do Declarante



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 30/07/2018 17:32:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073017322763400000033385034>
Número do documento: 18073017322763400000033385034

Num. 33838501 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 26/02/2019 13:55:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022613555340100000041242780>
Número do documento: 19022613555340100000041242780

Num. 41856212 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041017021820600000043033863>
Número do documento: 19041017021820600000043033863

Num. 43684592 - Pág. 14

DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, EMANUELLE GRACIANO DOS SANTOS,
brasileiro(a), estado civil SOLTEIRA,
profissão CONSULTOR FINANCIERO, inscrito no CPF/MF sob o
nº 073.378.714-22, e portador da cédula de
identidade nº 7.175.324, residente e
domiciliado(a) RUA 24 DE MAIO
nº 199 A bairro SANTO ANTONÍO,
CEP 56550-000 na cidade de
ESCANDA / PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita,
que não tenho condições de arcar com as custas e despesas
processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo
com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 18 de JULHO de 2018

NOME: Emmanuel Graciane dos Santos



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 30/07/2018 17:32:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073017322763400000033385034>
Número do documento: 18073017322763400000033385034

Num. 33838501 - Pág. 3



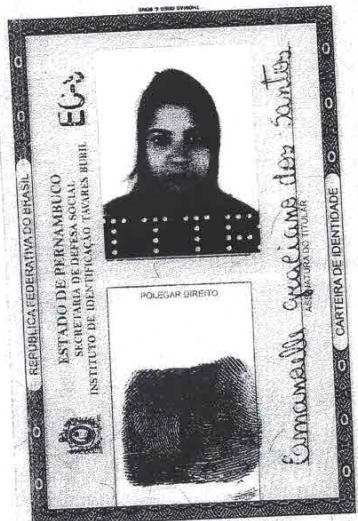
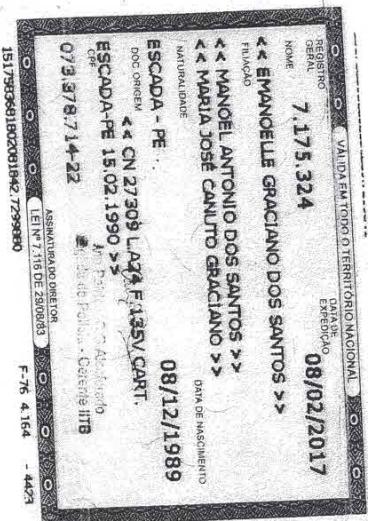
Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 26/02/2019 13:55:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902261355534010000041242780>
Número do documento: 1902261355534010000041242780

Num. 41856212 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904101702182060000043033863>
Número do documento: 1904101702182060000043033863

Num. 43684592 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 30/07/2018 17:32:27
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073017322763400000033385034>
Número do documento: 18073017322763400000033385034

Num. 33838501 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 26/02/2019 13:55:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022613555340100000041242780>
Número do documento: 19022613555340100000041242780

Num. 41856212 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041017021820600000043033863>
Número do documento: 19041017021820600000043033863

Num. 43684592 - Pág. 16



NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.418, de 20/04/02
Companhia Energética de Pernambuco
Av. José do Barros, 111, Bixiga, Recife, Pernambuco - CEP 50005-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Ins. Est. 0009-943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
EMANUELLE GERALDINO DOS SANTOS

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA 24 DE MAIO 192 - A

CPF 073.378.714-22

STO ANTONIO/ESCAÇA
ESCAÇA PE
55500-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

CONTA CONTRATO 7025795347
MÊS/ANO 09/2017
DATA DE VENCIMENTO 20/09/2017
DATA PRAZO PAGAR LETURA 13/10/2017

Nº DA NOTA FISCAL 001366974 SÉRIE UNICA EMBARQ 13/09/2017
APRESENTAÇÃO 13/09/2017 N° DO CLIENTE 2016872083 N° DA INSTALAÇÃO 8448146

63,95

Consumo Abv(Wh)
Acresc. Banderia AMARELA
Acresc. Banderia VERMELHA
Contribuição Iluminação Pública
Multa por atraso -NF 001327915 - 14/08/17
juros por atraso-NF 001327915 - 14/08/17
atualização iGPM-NF 001327915 - 14/08/17

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Abv(Wh)	84.00000000	0,87315023	75,54
Acresc. Banderia AMARELA			1,00
Acresc. Banderia VERMELHA			1,98
Contribuição Iluminação Pública			2,70
Multa por atraso -NF 001327915 - 14/08/17			2,28
juros por atraso-NF 001327915 - 14/08/17			0,44
atualização iGPM-NF 001327915 - 14/08/17			0,03

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA	Nº DE DÍAS	CONSUMO (kWh)
317033445	CAT	14/08/2017	102,00	13/09/2017	198,00	30	1.00000
CONSULTA DE CONSUMO							
HISTÓRICO DE CONSUMO							
MÊS/ANO							
SET/17	04						
AGO/17	92						
AL/17	30						
ABR/17							
MAR/17							
FEV/17							
JAN/17							
DEZ/16							
NOV/16							
OCT/16							
SET/16							
INFORMAÇÕES IMPORTANTES							
Na data de leitura a bandeira em vigor é a AMARELA. O consumo é calculado para o 3º cliente e compensado quando há variação de consumo entre os 3 primeiros. Pode haver variação de consumo entre os 3 primeiros e o cliente final. Pode haver variação de consumo entre o cliente final e o cliente que é compensado. Pode haver variação de consumo entre o cliente final e o cliente que é compensado quando houver desempenhamento de prazo de vencimento para o pagamento da fatura. O cliente final é compensado quando houver desempenhamento de prazo de vencimento para o pagamento da fatura.							
RESERVADO AO FISCO							
77FDZ82 ED7F E08E E384 49FA 2448 A888							

DURACAO E FREQUENCIA DAS INTERRUPCOES				NIVEIS DE TENSÃO			
CONSUMO	TIPO	LEITE APURADO	UNITE ANUAL	UNITE NOMINAL	UNITE DE VARIACAO (V)	MINIMO	MAXIMO
ESCALA				220	202	231	
DIC		1,25	6,03	12,08	24,1		
FIC		1,00	3,42	6,85	13,7		
OMC		1,25	3,54	0,00	0,00		
Linha DCR - 12,22				EURO - Valor no Encargo da Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 20,90			

CONTA CONTRATO 7025795347 MÊS/ANO 09/2017 DATA DE VENCIMENTO 20/09/2017 TOTAL A PAGAR (R\$) 63,95

83870000000-1 63950011007-0 025795347-10-9 09098525663-5



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 30/07/2018 17:32:27
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073017322763400000033385034>

Num. 33838501 - Pág. 5

Número do documento: 18073017322763400000033385034



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 26/02/2019 13:55:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902261355534010000041242780>

Num. 41856212 - Pág. 6

Número do documento: 1902261355534010000041242780



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904101702182060000043033863>

Num. 43684592 - Pág. 17

Número do documento: 1904101702182060000043033863

18/07/2018

Seguradora Lider-DPVAT Acompanhe o Processo



(/)

Buscar no site



☰

A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180010724 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 07337871422

Posição em 18-07-2018 13:58:11

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/06/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
05/07/2018	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/o41PouvcDcs03LNtvclB5w== api_key=kBgtVzHSVBgEljzShqvPT4niaHrl2HP__v+iGYxWT3mY=
19/06/2018	Interrupção de Prazo	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/s3MH4wQrMVoje+wQc2b api_key=kBgtVzHSVBgEljzShqvPT4niaHrl2HP__v+iGYxWT3mY=
01/05/2018	Exigência Documental	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/RPaNUc4S+DLua__DtnUs api_key=kBgtVzHSVBgEljzShqvPT4niaHrl2HP__v+iGYxWT3mY=
06/04/2018	Exigência Documental	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/cqHZ__fxGDC7rWTLz0uv api_key=kBgtVzHSVBgEljzShqvPT4niaHrl2HP__v+iGYxWT3mY=

1/3



seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

Num. 33838501 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 30/07/2018 17:32:27

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073017322763400000033385034>

Número do documento: 18073017322763400000033385034



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 26/02/2019 13:55:53

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022613555340100000041242780>

Número do documento: 19022613555340100000041242780

Num. 41856212 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041017021820600000043033863>

Número do documento: 19041017021820600000043033863

Num. 43684592 - Pág. 18

 <p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO</p>	PROTÓCOLO: 17075099B01
	STATUS: Encerrado

INFORMAÇÕES GERAIS		
POLICIAL/MATRÍCULA: ROMAGUERA/1371795	DATA/HORA: 26/09/2017 18:00	
Na Rodovia		
MUNICÍPIO/UF: CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE	KM: 103.2	SENTEIDO: Crescente
BR: 101		
DESCRITIVO DO LOCAL:		
ASPECTOS DO LOCAL E DO ATENDIMENTO		
FASE DO DIA: Plena Noite	CONDICÃO METEOROLÓGICA: Garoa/Chuvisco	
TIPO DE VIA: Principal	TIPO DE PISTA: Dupla	CONDICÃO DE PISTA: Molhada
TIPO DE PAVIMENTO: Asfalto	ESTRUTURA VIÁRIA: Reta	
LOCALIDADE URBANIZADA: Sim	EXISTÊNCIA DE ACOSTAMENTO: Sim	EXISTÊNCIA DE CANTEIRO CENTRAL: Sim
IMAGEM PÁNORAMICA - SENTIDO CRESCENTE		IMAGEM PÁNORAMICA - SENTIDO DECRESCENTE
		
IMAGEM DO LOCAL		
		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ACIDENTE:		

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF ROMAGUERA, MATRÍCULA 1371795
 DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 09:23 NÚMERO DE CONTROLE: 7CACDE7FF0BE99E7F93FF6276FC8BA
 VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar Página 1 de 11



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 30/07/2018 17:32:27
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073017322763400000033385034>
 Número do documento: 18073017322763400000033385034

Num. 33838501 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: CÁMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 26/02/2019 13:55:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902261355534010000041242780>
 Número do documento: 1902261355534010000041242780

Num. 41856212 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904101702182060000043033863>
 Número do documento: 1904101702182060000043033863

Num. 43684592 - Pág. 19

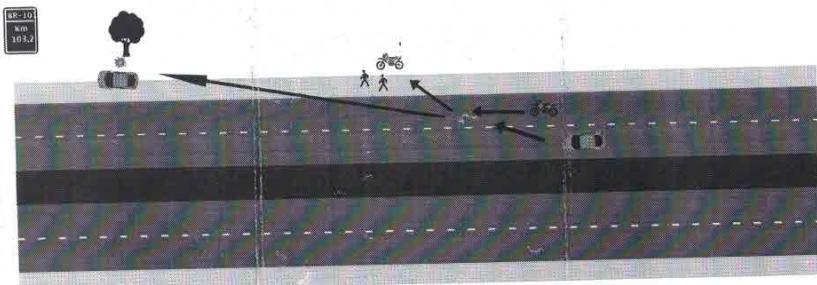
 <p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO</p>	PROTOCOLO: 17075099B01
	STATUS: Encerrado

DINÂMICA

Eventos Sucessivos

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão lateral	V2 V1
2	Saída de leito carroçável	V1
3	Colisão com objeto estático	V1
4	Queda de ocupante de veículo	V2

Croqui



Narrativa

CONFORME LEVANTAMENTO REALIZADO NO LOCAL CONSTATA-SE QUE O V1 MUDOU DE FAIXA E COLIDIU NO V2, FAZENDO AMBOS OS CONDUTORES PERDEREM O CONTROLE DOS VEÍCULOS, SENDO QUE O V1 SAIU DA PISTA E COLIDIU EM UMA ÁRVORE, ENQUANTO O V2 TOMBOU E SEUS OCUPANTES FORAM AO SOLO.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF ROMAGUERA, MATRÍCULA 1371795

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 09:23

NÚMERO DE CONTROLE: 7CACDE7FF0BE99E7F93FF6276FC8BA

Página 2 de 11

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 30/07/2018 17:32:27
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073017322763400000033385034>

Num. 33838501 - Pág. 8

Número do documento: 18073017322763400000033385034



Assinado eletronicamente por: CÁMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 26/02/2019 13:55:53
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902261355534010000041242780>

Num. 41856212 - Pág. 9

Número do documento: 1902261355534010000041242780



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904101702182060000043033863>

Num. 43684592 - Pág. 20

Número do documento: 1904101702182060000043033863



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Escada

R Dr. Ezequiel de Barros, S/N, Maracujá, ESCADA - PE - CEP: 55500-000 - F:(81) 35348923

Processo nº **0000147-67.2019.8.17.2570**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESCADA-PE, EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

DESPACHO

CUMPRA-SE. APÓS DEVOLVA-SE COM NOSSAS HOMENAGENS.

ESCADA, 27 de fevereiro de 2019

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO AMERICO DE MIRANDA JUNIOR - 27/02/2019 09:43:37
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022709433698100000041281551>
Número do documento: 19022709433698100000041281551

Num. 41895765 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041017021820600000043033863>
Número do documento: 19041017021820600000043033863

Num. 43684592 - Pág. 21



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara da Comarca de Escada

R Dr. Ezequiel de Barros, S/N, Maracujá, ESCADA - PE - CEP: 55500-000

1ª Vara da Comarca de Escada

Processo nº 0000147-67.2019.8.17.2570

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESCADA-PE, EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juíza de Direito, nos termos do Provimento nº 02/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, em virtude da lei etc. **MANDA** ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado e, nos termos do art. 21, *caput*, da Lei 11.340/2006, **INTIME a pessoa abaixo indicada** do inteiro teor do despacho abaixo/em anexo:

Despacho: Comparecer em audiência no dia **03/04/2019 às 14hs50min., na Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**, para se submeter ao exame pericial, advertindo-o que o seu não comparecimento sem motivo justo implicará no julgamento de improcedência por falta de provas

Destinatário(s):

Nome: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

Endereço: RUA 24 DE MAIO, 192, SANTO ANTONIO, ESCADA - PE

Eu, Maria Edivania Oliveira dos Santos, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

Escada, 8 de março de 2019.

Maria Edivania Oliveira dos Santos

Mat. 183766-4

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**, nos termos do art. 331 do CPB.

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [



Assinado eletronicamente por: MARIA EDIVANIA OLIVEIRA DOS SANTOS - 08/03/2019 15:48:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030815481402400000041534601>
Número do documento: 19030815481402400000041534601

Num. 42153711 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041017021820600000043033863>
Número do documento: 19041017021820600000043033863

Num. 43684592 - Pág. 22

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MARIA EDIVANIA OLIVEIRA DOS SANTOS - 08/03/2019 15:48:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030815481402400000041534601>
Número do documento: 19030815481402400000041534601

Num. 42153711 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041017021820600000043033863>
Número do documento: 19041017021820600000043033863

Num. 43684592 - Pág. 23

CERTIDAO

CERTIFICO QUE INTIMEI A SRA. EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS, TELEFONE 9 8866.9972. ESCADA, 14;03;2019.

ALEXSANDRA ARAUJO DE SA NOVAES

OFICIALA DE JUSTICA

MAT. 182996-3



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRA ARAUJO DE SA NOVAES - 21/03/2019 14:11:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032114114447300000042106972>
Número do documento: 19032114114447300000042106972

Num. 42739264 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/04/2019 17:02:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041017021820600000043033863>
Número do documento: 19041017021820600000043033863

Num. 43684592 - Pág. 24

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/04/2019 15:26:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042915261367000000043748700>
Número do documento: 19042915261367000000043748700

Num. 44414335 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11092.303111 1 78840000020000
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Nº do documento 040271701521904107	Nosso Número 14000000110923031-4	Vencimento 09/05/2019
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		Valor do Documento 200,00
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:02A VARA CIVEL		(-) Desconto
PROCESSO: 00371193120188172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR		(-) Outras Deduções/Abatimentos
CONTA: 2717 040 01737623-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271701521904107		(+) Mora/Multa/Juros
OBS:HONORARIOS PERICIAIS		(+) Outros Acréscimos
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR		(=) Valor Cobrado

Sacador/Avalista:	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
	UF: CEP: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11092.303111 1 78840000020000
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA	Vencimento 09/05/2019	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 10/04/2019	Nº do documento 040271701521904107	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		Quantidade
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:02A VARA CIVEL		Valor
PROCESSO: 00371193120188172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR		(=) Valor do Documento 200,00
(+) Mora/Multa/Juros		(-) Desconto
(+) Outros Acréscimos		(-) Outras Deduções/Abatimentos



CONTA: 2717 040 01737623-0

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:

OBS:HONORARIOS PERICIAIS

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CPF/CNPJ:

09.248.608/0001-04

UF: CEP:

CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:



Autenticação - Ficha de Compensação



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
17/04/2019	2564840	17/04/2019	0	ESTADUAL
UF / COMARCA	Nº DO PROCESSO	003711931201881772001		
PE	ÓRGÃO / VARA	Vara Cível	DEPOSITANTE	
			RÉU	
NOME DO REU / IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DTVAT S/A		TIPO DE PESSOA	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS		Jurídica	200,00
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	36954EEEB1C72822		PF / CNPJ	09248608000104
			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
			FÍSICA	07337871422





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE SEÇÃO B

Processo: **0037119-31.2018.8.17.2001**

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da **FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Caso haja a ausência imotivada da parte autora à perícia, requer à V. Exa. se digne em determinar a **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ** em nome do advogado **RAFAEL CÂMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, OAB/PE 31.893**, para que o mesmo proceda junto ao banco depositante, com a **transferência do montante depositado**, e seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 25 de abril de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/04/2019 15:26:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042915261395100000043748883>
Número do documento: 19042915261395100000043748883

Num. 44414518 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/04/2019 15:26:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042915261395100000043748883>
Número do documento: 19042915261395100000043748883

Num. 44414518 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0037119-31.2018.8.17.2001**

AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

SENTENÇA

Vistos, etc...

EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS, parte legitimamente habilitada, propôs a presente **Ação de Cobrança Securitária - DPVAT**, em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, todos qualificados, alegando, em síntese que em 26.09.2018 sofreu acidente automobilístico, que lhe causou debilidade permanente no membro superior esquerdo.

Afirma ter recebido a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a título de pagamento administrativo em decorrência da aplicação de percentuais previstos na lei do Seguro DPVAT. Alega, todavia, que diante da debilidade adquirida, faria jus ao recebimento a maior, de acordo com o art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. Assim, pede a condenação das réis ao pagamento da complementação, a fim de integrar o valor indenizatório devido. Acostou documentação e procuração. Requereu a gratuidade da justiça.

Devidamente citadas, a demandada, em petição conjunta, apresentaram resposta sob a forma de contestação (ID 41555517), na qual afirmaram restar ausente nexo de causalidade entre a invalidez do autor e o suposto acidente noticiado. Alegaram que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório, uma vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda ao



disposto no art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado. No mais, teceram considerações acerca da ausência de documento imprescindível ao exame da questão bem assim a respeito da impossibilidade de condenação do pagamento pretendido. Por fim, afirmaram que a correção monetária seria a partir do ajuizamento da ação e os juros moratórios a partir da citação. Pugnaram pela total improcedência do pedido formulado.

Audiência de conciliação ocorrida em 03.04.2019 (ID 43562529 – pág 1), na qual restou inexitosa a tentativa de composição, haja vista a parte demandada não ter apresentado proposta de acordo. Na citada audiência, foi a parte autora submetida a exame médico, conforme Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, firmado pelo médico Dr. Rodrigo Castro (CRM-PE 14.616). Ainda em audiência ambas as partes se manifestaram a respeito do laudo.

Autos conclusos.

DECIDO.

De início, a teor do artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da Justiça gratuita.

No enfrentamento meritório, vale destacar que a Lei nº 6.194/74, ao dispor sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, teve como finalidade precípua instituir o Seguro Obrigatório com o objetivo de ofertar segurança às vítimas. O seguro DPVAT é obrigatório independentemente de eventual apuração de culpa, imposto a todos os que possuem veículos automotores de vias terrestres.

No que diz respeito a quantia a ser paga em decorrência do sinistro, segundo a sistemática atual, diferentemente do alegado pela parte autora, esta varia em conformidade com a lesão sofrida pela vítima. É que o inciso II, § 1º, do artigo 3º, da Lei 6.194/74 fixa tais valores, em função do dano corporal efetivamente comprovado, devendo as lesões serem enquadradas na tabela anexa para a devida indenização.

O laudo acostado aos autos quando da audiência (ID 43562529 – pág 2 e 3), o qual supre a ausência de laudo emitido pelo Instituto de Medicina Legal, e não impugnado por qualquer das partes, demonstra, no essencial, que do sinistro resultou *“debilidade permanente parcial incompleta no membro superior esquerdo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento)”*.

Assim, presume-se através do Boletim de Ocorrência (ID 33838501 – pág. 7 e 8, ID 33838510 e ID 33838515 – pág 1 e 2), das Fichas de Atendimento Hospitalar (ID 33838515 – pág 3 a 7, ID 33838522 e ID 33838532) e do Laudo de Verificação e Quantificação (ID 43562529 – pág 2 e 3) a existência de nexo de causalidade entre as lesões apresentadas pela autora e o sinistro em comento. Ademais, ressalte-se que a própria ré reconheceu que as



lesões apresentadas são decorrentes do sinistro sofrido pela autora, pois efetuou o pagamento administrativo, conforme demonstra tela inserta na contestação (ID 41555517 - pag. 4), corroborando o doc. de ID 33838501 - pág. 6.

Apesar de as demandadas haverem questionado a existência de nexo de causalidade, observo que tanto a ficha de atendimento quanto o Boletim de Ocorrência são uníssonos ao afirmarem que a fratura sofrida pela autora decorreu de acidente causado por veículo automotor não havendo divergências quanto a dinâmica do acidente. Ademais, não caberia aos relatórios médicos indicarem se a autora ficou acometida de alguma debilidade permanente (quantificando o grau da lesão) em razão do acidente automobilístico; dita comprovação é de responsabilidade do perito. Ressalto que o próprio médico da demandada, em perícia administrativa (vide contestação de ID 41555517), atestou que a autora apresentava sequelas permanentes consistentes na limitação dos movimentos do ombro esquerdo, o que corrobora em parte a perícia elaborada em juízo. Deste modo, inexistindo provas robustas nos autos em sentido contrário, é de se reconhecer a existência de nexo entre o acidente e a debilidade adquirida pela autora.

Destarte, deve ser aplicada a Lei 6.194/74 vigente à época da ocorrência do sinistro, a qual havia sido alterada pela Lei nº 11.945/2009, cujo anexo prevê os percentuais de indenização decorrente de invalidez a serem pagos, cujo montante, à hipótese vertente, deve corresponder a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), uma vez tratar-se de invalidez parcial incompleta decorrente da redução leve do movimento do membro superior esquerdo.

Assim, tendo o autor recebido administrativamente a importância de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro, faz jus ao recebimento da complementação da importância de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco centavos).

Quanto a incidência dos juros de mora, entendo que estes devem ser calculados a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora, ou seja, a partir da citação (Súmula 426 do STJ), enquanto que a correção monetária deve obedecer o atual entendimento do STJ esposado na Súmula de nº 580, a qual prevê que "a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso".

Por todas estas considerações, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado pela parte autora, para condenar as réis, solidariamente, a pagarem à autora o valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco centavos), sem prejuízo de atualização monetária pela tabela/ENCOGE a partir do evento danoso. Os juros de mora no percentual de 1% ao mês serão lançados a partir da citação.

Considerando a ocorrência de sucumbência recíproca (art. 85, §14, do CPC), as partes repartirão igualmente as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Todavia, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, ditas verbas sucumbenciais restarão, em relação a este, suspensas, consoante dispõe o art. 98, §3º do Código de Processo Civil.

Por fim, intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o valor dos honorários periciais, atendendo, assim, ao disposto no despacho de ID 41141405, sob pena de bloqueio das contas de sua titularidade através do sistema BacenJud.



Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recife, 31 de maio de 2019.

JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA - 31/05/2019 16:59:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053115194295400000045333397>
Número do documento: 19053115194295400000045333397

Num. 46032572 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 46032572, conforme segue transcrita abaixo:

"SENTENÇA Vistos, etc... EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS, parte legitimamente habilitada, propôs a presente Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, todos qualificados, alegando, em síntese que em 26.09.2018 sofreu acidente automobilístico, que lhe causou debilidade permanente no membro superior esquerdo. Afirma ter recebido a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos) a título de pagamento administrativo em decorrência da aplicação de percentuais previstos na lei do Seguro DPVAT. Alega, todavia, que diante da debilidade adquirida, faria jus ao recebimento a maior, de acordo com o art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. Assim, pede a condenação das rés ao pagamento da complementação, a fim de integrar o valor indenizatório devido. Acostou documentação e procuração. Requeru a gratuidade da justiça. Devidamente citadas, a demandada, em petição conjunta, apresentaram resposta sob a forma de contestação (ID 41555517), na qual afirmaram restar ausente nexo de causalidade entre a invalidez do autor e o suposto acidente noticiado. Alegaram que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório, uma vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda ao disposto no art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado. No mais, teceram considerações acerca da ausência de documento imprescindível ao exame da questão bem assim a respeito da impossibilidade de condenação do pagamento pretendido. Por fim, afirmaram que a correção monetária seria a partir do ajuizamento da ação e os juros moratórios a partir da citação. Pugnaram pela total improcedência do pedido formulado. Audiência de conciliação ocorrida em 03.04.2019 (ID 43562529 – pág 1), na qual restou inexistosa a tentativa de composição, haja vista a parte demandada não ter apresentado proposta de acordo. Na citada audiência, foi a parte autora submetida a exame médico, conforme Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, firmado pelo médico Dr. Rodrigo Castro (CRM-PE 14.616). Ainda em audiência ambas as partes se manifestaram a respeito do laudo. Autos conclusos. DECIDO. De início, a teor do artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da Justiça gratuita. No enfrentamento meritório, vale destacar que a Lei nº 6.194/74, ao dispor sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, teve como finalidade precípua instituir o Seguro Obrigatório com o objetivo de ofertar segurança às vítimas. O seguro DPVAT é obrigatório independentemente de eventual apuração de culpa, imposto a todos os que possuem veículos automotores de vias terrestres. No que diz respeito a quantia a ser paga em decorrência do sinistro, segundo a sistemática atual, diferentemente do alegado pela parte autora, esta varia em



conformidade com a lesão sofrida pela vítima. É que o inciso II, § 1º, do artigo 3º, da Lei 6.194/74 fixa tais valores, em função do dano corporal efetivamente comprovado, devendo as lesões serem enquadradas na tabela anexa para a devida indenização. O laudo acostado aos autos quando da audiência (ID 43562529 – pág 2 e 3), o qual supre a ausência de laudo emitido pelo Instituto de Medicina Legal, e não impugnado por qualquer das partes, demonstra, no essencial, que do sinistro resultou “debilidade permanente parcial incompleta no membro superior esquerdo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento)”. Assim, presume-se através do Boletim de Ocorrência (ID 33838501 – pág. 7 e 8, ID 33838510 e ID 33838515 – pág 1 e 2), das Fichas de Atendimento Hospitalar (ID 33838515 – pág 3 a 7, ID 33838522 e ID 33838532) e do Laudo de Verificação e Quantificação (ID 43562529 – pág 2 e 3) a existência de nexo de causalidade entre as lesões apresentadas pela autora e o sinistro em comento. Ademais, ressalte-se que a própria ré reconheceu que as lesões apresentadas são decorrentes do sinistro sofrido pela autora, pois efetuou o pagamento administrativo, conforme demonstra tela inserta na contestação (ID 41555517 - pag. 4), corroborando o doc. de ID 33838501 - pág. 6. Apesar de as demandadas haverem questionado a existência de nexo de causalidade, observo que tanto a ficha de atendimento quanto o Boletim de Ocorrência são uníssonos ao afirmarem que a fratura sofrida pela autora decorreu de acidente causado por veículo automotor não havendo divergências quanto a dinâmica do acidente. Ademais, não caberia aos relatórios médicos indicarem se a autora ficou acometida de alguma debilidade permanente (quantificando o grau da lesão) em razão do acidente automobilístico; dita comprovação é de responsabilidade do perito. Ressalto que o próprio médico da demandada, em perícia administrativa (vide contestação de ID 41555517), atestou que a autora apresentava sequelas permanentes consistentes na limitação dos movimentos do ombro esquerdo, o que corrobora em parte a perícia elaborada em juízo. Deste modo, inexistindo provas robustas nos autos em sentido contrário, é de se reconhecer a existência de nexo entre o acidente e a debilidade adquirida pela autora. Destarte, deve ser aplicada a Lei 6.194/74 vigente à época da ocorrência do sinistro, a qual havia sido alterada pela Lei nº 11.945/2009, cujo anexo prevê os percentuais de indenização decorrente de invalidez a serem pagos, cujo montante, à hipótese vertente, deve corresponder a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), uma vez tratar-se de invalidez parcial incompleta decorrente da redução leve do movimento do membro superior esquerdo. Assim, tendo o autor recebido administrativamente a importância de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro, faz jus ao recebimento da complementação da importância de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco centavos). Quanto a incidência dos juros de mora, entendo que estes devem ser calculados a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora, ou seja, a partir da citação (Súmula 426 do STJ), enquanto que a correção monetária deve obedecer o atual entendimento do STJ esposado na Súmula nº 580, a qual prevê que “a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”. Por todas estas considerações, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar as réis, solidariamente, a pagarem à autora o valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco centavos), sem prejuízo de atualização monetária pela tabela/ENCOGE a partir do evento danoso. Os juros de mora no percentual de 1% ao mês serão lançados a partir da citação. Considerando a ocorrência de sucumbência recíproca (art. 85, §14, do CPC), as partes repartirão igualmente as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Todavia, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, ditas verbas sucumbenciais restarão, em relação a este, suspensas, consoante dispõe o art. 98, §3º do Código de Processo Civil. Por fim, intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o valor dos honorários periciais, atendendo, assim, ao disposto no despacho de ID 41141405, sob pena de bloqueio das contas de sua titularidade através do sistema BacenJud. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 31 de maio de 2019. JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito”

RECIFE, 10 de junho de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 10/06/2019 19:00:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906101900031700000045768739>
Número do documento: 1906101900031700000045768739

Num. 46476605 - Pág. 2

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/06/2019 13:07:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061713070993900000043748952>
Número do documento: 19061713070993900000043748952

Num. 44414589 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11092.303111 1 78840000020000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701521904107	Nosso Número 14000000110923031-4	Vencimento 09/05/2019	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:02A VARA CIVEL				
PROCESSO: 00371193120188172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01737623-0				
Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271701521904107				
OBS:HONORARIOS PERICIAIS				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	UF: CEP: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11092.303111 1 78840000020000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 09/05/2019
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 10/04/2019	Nº do documento 040271701521904107	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 10/04/2019
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:02A VARA CIVEL PROCESSO: 00371193120188172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR				
			(-) Desconto	
			(-) Outras Deduções/Abatimentos	
			(+) Mora/Multa/Juros	



10/04/2019 16:07

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/06/2019 13:07:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061713071004300000046061025>
Número do documento: 19061713071004300000046061025

Num. 46774051 - Pág. 1

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/jus...

CONTA: 2717 040 01737623-0

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:

OBS:HONORARIOS PERICIAIS

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CPF/CNPJ:

09.248.608/0001-04

UF: CEP:

CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:



Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/06/2019 13:07:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061713071004300000046061025>
Número do documento: 19061713071004300000046061025

10/04/2019 16:07

Num. 46774051 - Pág. 2



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	17/04/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
17/04/2019	2564840	00371193120188172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARAS	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS	FÍSICA	07337871422	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
36954EEBB1C72822			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/06/2019 13:07:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061713071013300000046061026>
Número do documento: 19061713071013300000046061026

Num. 46774052 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00371193120188172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da **FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/06/2019 13:07:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061713071020100000046061028>
Número do documento: 19061713071020100000046061028

Num. 46774054 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/06/2019 13:07:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061713071020100000046061028>
Número do documento: 19061713071020100000046061028

Num. 46774054 - Pág. 2

JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO EM PAGAMENTO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/07/2019 09:53:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071809532069600000047234016>
Número do documento: 19071809532069600000047234016

Num. 47969932 - Pág. 1


[Home](#) | [Cálculos](#) | [Séries históricas](#) | [Câmbio/Moedas](#) | [Data/hora](#) | [Conversores](#) | [Artigos](#) | [Institucional](#) | [Ajuda](#)

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Cálculos Financeiros

Atualização monetária

Cálculos de juros
Planilha de débitos
Planilha de reajuste de aluguéis e valores
Planilha comparativa de reajustes

Cálculos Judiciais

Planilha de débitos judiciais
Planilha de desapropriações

Financiamento

Série de pagamentos
Planilha-Sistemas PRICE e SAC
Habitacional CEF (Price/SAC/SACRE)

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 675,00	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Agosto/2017 a Junho/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	30/1/2019 a 5/7/2019	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados

Fator de correção do período	669 dias	1,067673
Percentual correspondente	669 dias	6,767317 %
Valor corrigido para 1/6/2019	(=)	R\$ 720,68
Juros(156 dias-6,00000%)	(+)	R\$ 43,24
Sub Total	(=)	R\$ 763,92
Honorários (10%)	(+)	R\$ 76,39
Valor total	(=)	R\$ 840,31

Publicidade

[Quem somos](#) [Contato](#) [Termos de Uso](#)

Nossos serviços são públicos e gratuitos.

Eclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado.

Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/07/2019 09:53:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071809532079500000047234017>
 Número do documento: 19071809532079500000047234017

14/06/2019 16:58

Num. 47969933 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11340.817664 7 7962000084031		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701611906273	Nosso Número 14000000113408176-9	Vencimento 26/07/2019	Valor do Documento 840,31	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				
TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 02A VARA CIVEL PROCESSO: 00371193120188172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01745377 - 4 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701611906273 OBS:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				
Sacador/Avalista: SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11340.817664 7 7962000084031		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 26/07/2019
Data do documento 27/06/2019	Nº do documento 040271701611906273	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 27/06/2019
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 840,31
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				
TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 02A VARA CIVEL PROCESSO: 00371193120188172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01745377 - 4 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701611906273 OBS:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				
Sacador/Avalista:				



Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/07/2019 09:53:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071809532091300000047235368>
Número do documento: 19071809532091300000047235368

Num. 47969934 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		12/07/2019		0		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA	
12/07/2019	2564840		00371193120188172001		ESTADUAL	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE		Vara Cível		RÉU		840,31
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS			FÍSICA		07337871422	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
AC73B820D32FAEA8						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/07/2019 09:53:21
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071809532098400000047235369>
Número do documento: 19071809532098400000047235369

Num. 47969935 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00371193120188172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 17 de julho de 2019.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/07/2019 09:53:21
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071809532107400000047235370>
Número do documento: 19071809532107400000047235370

Num. 47969936 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 46032572, conforme segue transcrita abaixo:

"SENTENÇA Vistos, etc... EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS, parte legitimamente habilitada, propôs a presente Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, todos qualificados, alegando, em síntese que em 26.09.2018 sofreu acidente automobilístico, que lhe causou debilidade permanente no membro superior esquerdo. Afirma ter recebido a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos) a título de pagamento administrativo em decorrência da aplicação de percentuais previstos na lei do Seguro DPVAT. Alega, todavia, que diante da debilidade adquirida, faria jus ao recebimento a maior, de acordo com o art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. Assim, pede a condenação das rés ao pagamento da complementação, a fim de integrar o valor indenizatório devido. Acostou documentação e procuração. Requeru a gratuidade da justiça. Devidamente citadas, a demandada, em petição conjunta, apresentaram resposta sob a forma de contestação (ID 41555517), na qual afirmaram restar ausente nexo de causalidade entre a invalidez do autor e o suposto acidente noticiado. Alegaram que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório, uma vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda ao disposto no art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado. No mais, teceram considerações acerca da ausência de documento imprescindível ao exame da questão bem assim a respeito da impossibilidade de condenação do pagamento pretendido. Por fim, afirmaram que a correção monetária seria a partir do ajuizamento da ação e os juros moratórios a partir da citação. Pugnaram pela total improcedência do pedido formulado. Audiência de conciliação ocorrida em 03.04.2019 (ID 43562529 – pág 1), na qual restou inexistosa a tentativa de composição, haja vista a parte demandada não ter apresentado proposta de acordo. Na citada audiência, foi a parte autora submetida a exame médico, conforme Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, firmado pelo médico Dr. Rodrigo Castro (CRM-PE 14.616). Ainda em audiência ambas as partes se manifestaram a respeito do laudo. Autos conclusos. DECIDO. De início, a teor do artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da Justiça gratuita. No enfrentamento meritório, vale destacar que a Lei nº 6.194/74, ao dispor sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, teve como finalidade precípua instituir o Seguro Obrigatório com o objetivo de ofertar segurança às vítimas. O seguro DPVAT é obrigatório independentemente de eventual apuração de culpa, imposto a todos os que possuem veículos automotores de vias terrestres. No que diz respeito a quantia a ser paga em decorrência do sinistro, segundo a sistemática atual, diferentemente do alegado pela parte autora, esta varia em



conformidade com a lesão sofrida pela vítima. É que o inciso II, § 1º, do artigo 3º, da Lei 6.194/74 fixa tais valores, em função do dano corporal efetivamente comprovado, devendo as lesões serem enquadradas na tabela anexa para a devida indenização. O laudo acostado aos autos quando da audiência (ID 43562529 – pág 2 e 3), o qual supre a ausência de laudo emitido pelo Instituto de Medicina Legal, e não impugnado por qualquer das partes, demonstra, no essencial, que do sinistro resultou “debilidade permanente parcial incompleta no membro superior esquerdo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento)”. Assim, presume-se através do Boletim de Ocorrência (ID 33838501 – pág. 7 e 8, ID 33838510 e ID 33838515 – pág 1 e 2), das Fichas de Atendimento Hospitalar (ID 33838515 – pág 3 a 7, ID 33838522 e ID 33838532) e do Laudo de Verificação e Quantificação (ID 43562529 – pág 2 e 3) a existência de nexo de causalidade entre as lesões apresentadas pela autora e o sinistro em comento. Ademais, ressalte-se que a própria ré reconheceu que as lesões apresentadas são decorrentes do sinistro sofrido pela autora, pois efetuou o pagamento administrativo, conforme demonstra tela inserta na contestação (ID 41555517 - pag. 4), corroborando o doc. de ID 33838501 - pág. 6. Apesar de as demandadas haverem questionado a existência de nexo de causalidade, observo que tanto a ficha de atendimento quanto o Boletim de Ocorrência são uníssonos ao afirmarem que a fratura sofrida pela autora decorreu de acidente causado por veículo automotor não havendo divergências quanto a dinâmica do acidente. Ademais, não caberia aos relatórios médicos indicarem se a autora ficou acometida de alguma debilidade permanente (quantificando o grau da lesão) em razão do acidente automobilístico; dita comprovação é de responsabilidade do perito. Ressalto que o próprio médico da demandada, em perícia administrativa (vide contestação de ID 41555517), atestou que a autora apresentava sequelas permanentes consistentes na limitação dos movimentos do ombro esquerdo, o que corrobora em parte a perícia elaborada em juízo. Deste modo, inexistindo provas robustas nos autos em sentido contrário, é de se reconhecer a existência de nexo entre o acidente e a debilidade adquirida pela autora. Destarte, deve ser aplicada a Lei 6.194/74 vigente à época da ocorrência do sinistro, a qual havia sido alterada pela Lei nº 11.945/2009, cujo anexo prevê os percentuais de indenização decorrente de invalidez a serem pagos, cujo montante, à hipótese vertente, deve corresponder a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), uma vez tratar-se de invalidez parcial incompleta decorrente da redução leve do movimento do membro superior esquerdo. Assim, tendo o autor recebido administrativamente a importância de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro, faz jus ao recebimento da complementação da importância de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco centavos). Quanto a incidência dos juros de mora, entendo que estes devem ser calculados a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora, ou seja, a partir da citação (Súmula 426 do STJ), enquanto que a correção monetária deve obedecer o atual entendimento do STJ esposado na Súmula nº 580, a qual prevê que “a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”. Por todas estas considerações, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar as réis, solidariamente, a pagarem à autora o valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco centavos), sem prejuízo de atualização monetária pela tabela/ENCOGE a partir do evento danoso. Os juros de mora no percentual de 1% ao mês serão lançados a partir da citação. Considerando a ocorrência de sucumbência recíproca (art. 85, §14, do CPC), as partes repartirão igualmente as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Todavia, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, ditas verbas sucumbenciais restarão, em relação a este, suspensas, consoante dispõe o art. 98, §3º do Código de Processo Civil. Por fim, intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o valor dos honorários periciais, atendendo, assim, ao disposto no despacho de ID 41141405, sob pena de bloqueio das contas de sua titularidade através do sistema BacenJud. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 31 de maio de 2019. JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito”

RECIFE, 24 de julho de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 24/07/2019 11:38:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072411384439000000047504838>
Número do documento: 19072411384439000000047504838

Num. 48244356 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
CAPITAL – PERNAMBUCO. SEÇÃO A**

EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem por meio de seus advogados ao final assinados, conforme valor de acordo devidamente depositado, requerer a expedição de **ALVARÁS JUDICIAIS DE PAGAMENTOS**, **sendo o primeiro em seu nome, no valor de R\$763,92 e o segundo em nome da, o Drª ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS,OAB/PE 28697 D, no valor de R\$ 76,39 os quais se referem aos Honorários de Sucumbência, ambos com suas devidas correções monetárias.**

Pede deferimento,

Recife, 24 de Julho de 2019.

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS

OAB/PE 28697





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0037119-31.2018.8.17.2001**

AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DECISÃO

Defiro o pedido de ID 48273704.

Expeçam-se os alvarás em favor da parte autora e de sua advogada, nos moldes requeridos, com os devidos acréscimos legais.

Além disso, expeça-se o alvará em favor do perito para liberação de seus honorários (depósito de ID 46774051), com os devidos acréscimos legais.

Em seguida, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se. Cumpra-se.

RECIFE, 26 de julho de 2019.

ROGÉRIO LINS E SILVA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 48389082, conforme segue transcrita abaixo:

*"DECISÃO Defiro o pedido de ID 48273704. Expeçam-se os alvarás em favor da parte autora e de sua advogada, nos moldes requeridos, com os devidos acréscimos legais. Além disso, expeça-se o alvará em favor do perito para liberação de seus honorários (depósito de ID 46774051), com os devidos acréscimos legais. Em seguida, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Cumpra-se. RECIFE, 26 de julho de 2019. ROGÉRIO LINS E SILVA
Juiz de Direito "*

RECIFE, 12 de agosto de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, apesar de o despacho de ID 41141405 determinar os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a parte ré apresentou comprovantes de depósitos judiciais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme ID 44414496 e ID 46774051. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 12 de agosto de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 12/08/2019 18:21:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081218214794800000048391170>
Número do documento: 19081218214794800000048391170

Num. 49149001 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que torno a certidão de ID 49149001 sem efeito, em razão de equívoco, tendo em vista que os documentos de ID 44414496 e ID 46774051 tratam-se do mesmo comprovante de depósito judicial dos honorários periciais, não tendo o demandado cumprido a determinação da sentença para complementar o valor dos honorários periciais. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 12 de agosto de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 12/08/2019 18:54:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081218545732900000048391210>
Número do documento: 19081218545732900000048391210

Num. 49150641 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 2ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS - CPF: 073.378.714-22

VALOR AUTORIZADO: R\$ 763,92 (setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01745377-4

BENEFICIÁRIO (002): ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - OAB PE28697

VALOR AUTORIZADO: R\$ 76,39 (setenta e seis reais e trinta e nove centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01745377-4

Tudo conforme **DECISÃO** de **ID 48389082** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado:

"Expeçam-se os alvarás em favor da parte autora e de sua advogada, nos moldes requeridos, com os devidos acréscimos legais."

OBSERVAÇÃO: Este alvará deverá ser levantado junto à **CAIXA - agência 1294 - Teatro Marrocos/PE**, localizada na Praça da República, 233 - Bairro Santo Antônio - Recife - PE. Horário de atendimento: 10h às 16h.

Eu, CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 12 de agosto de 2019.

ROGÉRIO LINS E SILVA



DANIELLE LUCENA ARAÚJO MANZELLA
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

Juiz de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ROGERIO LINS E SILVA - 15/08/2019 18:05:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081518053796100000048391189>
Número do documento: 19081518053796100000048391189

Num. 49149020 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 49149020, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 19 de agosto de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 19/08/2019 17:10:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081917100649300000048736192>
Número do documento: 19081917100649300000048736192

Num. 49502799 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço os autos conclusos, em razão da Certidão de ID 49150641. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de agosto de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 19/08/2019 17:11:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081917113740300000048736200>
Número do documento: 19081917113740300000048736200

Num. 49502807 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0037119-31.2018.8.17.2001**

AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DECISÃO

Considerando que o demandado não efetuou a complementação do valor dos honorários periciais, conforme determinado na sentença de ID 46032572, determino que se proceda com o bloqueio das contas de titularidade da parte devedora, através do sistema *online* (BacenJud) no valor atualizado de R\$ 100,00 (cem reais), e, em seguida, proceda-se com a transferência do montante indisponível para conta vinculada a este processo a ser aberta na agência 2717 da Caixa Econômica Federal, conforme se depreende do art. 854, §5º do CPC, desbloqueando a quantia acaso excedente.

Ato contínuo, expeça-se alvará em favor do perito judicial para levantamento dos honorários periciais fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com os devidos acréscimos legais.

Em seguida, proceda-se com o arquivamento dos presentes autos.

Recife, 30 de agosto de 2019.



ROGÉRIO LINS E SILVA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROGERIO LINS E SILVA - 30/08/2019 16:34:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19083013105482300000049304703>
Número do documento: 19083013105482300000049304703

Num. 50083379 - Pág. 2

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCB.BARREIROS sexta-feira, 30/08/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Varas e Juízos Seções Judiciárias Tipo de Justiça Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190009079859
Data/Horário de protocolamento:	30/08/2019 13h09
Número do Processo:	0037119-31.2018.8.17.2001
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara/Juízo:	6985 - 2ªVara Cível da Capital
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Rogerio Lins e Silva
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Rodrigo Castro Medeiros
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09.248.608/0001-04 : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	100,00	ITAU UNIBANCO S.A. /Agência 0477 /Conta 788558

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 50083379, conforme segue transcrita abaixo:

"DECISÃO Considerando que o demandado não efetuou a complementação do valor dos honorários periciais, conforme determinado na sentença de ID 46032572, determino que se proceda com o bloqueio das contas de titularidade da parte devedora, através do sistema on line (BacenJud) no valor atualizado de R\$ 100,00 (cem reais), e, em seguida, proceda-se com a transferência do montante indisponível para conta vinculada a este processo a ser aberta na agência 2717 da Caixa Econômica Federal, conforme se depreende do art. 854, §5º do CPC, desbloqueando a quantia acaso excedente. Ato contínuo, expeça-se alvará em favor do perito judicial para levantamento dos honorários periciais fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com os devidos acréscimos legais. Em seguida, proceda-se com o arquivamento dos presentes autos. Recife, 30 de agosto de 2019. ROGÉRIO LINS E SILVA Juiz de Direito "

RECIFE, 3 de setembro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 03/09/2019 17:05:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090317051204800000049471485>
Número do documento: 19090317051204800000049471485

Num. 50254163 - Pág. 1

PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/09/2019 09:04:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092609040122000000050622365>
Número do documento: 19092609040122000000050622365

Num. 51430630 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00371193120188172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio *on line* nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de R\$ 100,00 (cem reais).

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”, COM ID DE TRANSFERÊNCIA INFORMANDO PARA QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOI TRANSFERIDO O VALOR BLOQUEADO. Não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Outrossim, vem o réu requerer a V. Exa., emita decisão e determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS, com expedição de ofício ao Banco Central, propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line referente a qualquer que seja suas contas financeiras.

Termos em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 25 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 26/09/2019 09:04:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092609040132400000050624921>
Número do documento: 19092609040132400000050624921

Num. 51433286 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0037119-31.2018.8.17.2001**

AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Indefiro o pedido formulado pela demandada Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A no ID 51433286.

Compulsando os autos, verifico que as demandadas foram regularmente intimadas, através do despacho de ID 41141405, para complementarem os honorários periciais para a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais).

De igual modo, na sentença de ID 4602572, foram os demandados intimados, mais uma vez, para complementarem o valor dos honorários periciais, porquanto constava nos autos tão somente a importância de R\$ 200,00 referente aos honorários do perito.

Frise-se, inclusive, que as guias de pagamento de ID 44414505 e ID 46774052 possuem o mesmo número, o que demonstra que os demandados apenas colacionaram em duplicidade o documento aos autos e não que depositaram o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de honorários periciais. Logo, não há como subsistir o pedido de desbloqueio da importância determinada por ordem da decisão de ID 50083379.

Em razão dos argumentos acima expostos, proceda-se com a transferência da importância do montante indisponível para conta vinculada a este processo a ser aberta na agência 2717 da Caixa Econômica Federal, conforme se depreende do art. 854, §5º do CPC,



desbloqueando a quantia acaso excedente; e, em seguida, expeça-se alvará em favor do perito judicial para levantamento dos honorários periciais fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com os devidos acréscimos legais, tal como determinado no despacho de ID 50083379.

Uma vez expedido o alvará em favor do perito, proceda-se com o arquivamento definitivo dos presentes autos.

Cumpra-se. Intime-se.

Recife, 11 de outubro de 2019.

ROGÉRIO LINS E SILVA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROGERIO LINS E SILVA - 11/10/2019 17:59:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101117041923700000051442566>
Número do documento: 19101117041923700000051442566

Num. 52271285 - Pág. 2

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCB.BARREIROS sexta-feira, 11/10/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Varas e Juízos Seções Judiciárias Tipo de Justiça Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190009079859
Número do Processo:	0037119-31.2018.8.17.2001
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara/Juízo:	6985 - 2ªVara Cível da Capital
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Rogerio Lins e Silva
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Rodrigo Castro Medeiros
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui .
• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui .

09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$R\$ 100,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
ITAU UNIBANCO S.A. / 0477/ 788558						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/08/2019 13:09	Bloq. Valor	Rogerio Lins e Silva	100,00	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 100,00	100,00	02/09/2019 20:33
11/10/2019 15:09:46	Transf. Valor ID:072019000014809800 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:2717 Tipo créd. jud:Geral	Rogerio Lins e Silva	100,00	Não enviada	-	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 52271285, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Indefiro o pedido formulado pela demandada Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A no ID 51433286. Compulsando os autos, verifico que as demandadas foram regularmente intimadas, através do despacho de ID 41141405, para complementarem os honorários periciais para a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais). De igual modo, na sentença de ID 4602572, foram os demandados intimados, mais uma vez, para complementarem o valor dos honorários periciais, porquanto constava nos autos tão somente a importância de R\$ 200,00 referente aos honorários do perito. Frise-se, inclusive, que as guias de pagamento de ID 44414505 e ID 46774052 possuem o mesmo número, o que demonstra que os demandados apenas colacionaram em duplicitade o documento aos autos e não que depositaram o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de honorários periciais. Logo, não há como subsistir o pedido de desbloqueio da importância determinada por ordem da decisão de ID 50083379. Em razão dos argumentos acima expostos, proceda-se com a transferência da importância do montante indisponível para conta vinculada a este processo a ser aberta na agência 2717 da Caixa Económica Federal, conforme se depreende do art. 854, §5º do CPC, desbloqueando a quantia acaso excedente; e, em seguida, expeça-se alvará em favor do perito judicial para levantamento dos honorários periciais fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com os devidos acréscimos legais, tal como determinado no despacho de ID 50083379. Uma vez expedido o alvará em favor do perito, proceda-se com o arquivamento definitivo dos presentes autos. Cumpra-se. Intime-se. Recife, 11 de outubro de 2019. ROGÉRIO LINS E SILVA Juiz de Direito "

RECIFE, 17 de outubro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS - CPF: 032.343.154-26
VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01737623-0
e IDENTIFICADOR DA TRANSFERÊNCIA 072019000014809800

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 52271285**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: *"Em razão dos argumentos acima expostos, proceda-se com a transferência da importância indisponível para conta vinculada a este processo a ser aberta na agência 2717 da Caixa Econômica Federal, conforme se depreende do art. 854, §5º do CPC, desbloqueando a quantia acaso excedente; e, em seguida, expeça-se alvará em favor do perito judicial para levantamento dos honorários periciais fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com os devidos acréscimos legais, tal como determinado no despacho de ID 50083379."*

OBSERVAÇÃO: Este alvará deverá ser levantado junto à **CAIXA, agência 1294 – Teatro Marrocos/PE**, localizada na Praça da República, 233 – Bairro Santo Antônio, Recife – PE. Horário de atendimento: 10h às 16h.

Eu, CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 17 de outubro de 2019.

LÍGIA PATRÍCIA GOMES DA SILVA RIBEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

ROGÉRIO LINS E SILVA
Juiz de Direito
(Assinado eletronicamente)



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ROGERIO LINS E SILVA - 22/10/2019 09:39:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102209394916600000051698131>
Número do documento: 19102209394916600000051698131

Num. 52532346 - Pág. 2

PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/10/2019 15:23:54
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102915235495400000052249529>
Número do documento: 19102915235495400000052249529

Num. 53095748 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00371193120188172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a reconsideração do despacho, pelos motivos que segue:

Inicialmente, o que busca o Réu é apenas a juntada das telas de desbloqueio e transferência, desta forma, vem o réu requerer a V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”, COM ID DE TRANSFERÊNCIA INFORMANDO PARA QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOI TRANSFERIDO O VALOR BLOQUEADO. Não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Outrossim, vem o réu requer a V. Exa., emita decisão e determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS, com expedição de ofício ao Banco Central, propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line referente a qualquer que seja suas contas financeiras.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 29 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/10/2019 15:23:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102915235503900000052249533>
Número do documento: 19102915235503900000052249533

Num. 53095753 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o perito para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 52532346, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 30 de outubro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 30/10/2019 15:56:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103015561250700000052325724>
Número do documento: 19103015561250700000052325724

Num. 53173405 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0037119-31.2018.8.17.2001**

AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Considerando que a demandada recolheu a menor o valor dos honorários periciais, foi realizado o bloqueio da quantia remanescente, no valor de R\$100,00 (cem reais).

Após o referido bloqueio, foi transferida e liberada a referida quantia em favor do perito judicial.

Não há qualquer outro bloqueio de conta em relação ao presente feito, assim como também não há saldo em nenhuma das contas judiciais vinculadas a este processo.

Por essa razão, e já tendo havido a quitação de todos os débitos existentes nestes autos, proceda-se com o arquivamento definitivo dos autos.

Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

RECIFE, 24 de janeiro de 2020.

ROGÉRIO LINS E SILVA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037119-31.2018.8.17.2001
AUTOR: EMANOELLE GRACIANO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56923678, conforme segue transscrito abaixo:

"Considerando que a demandada recolheu a menor o valor dos honorários periciais, foi realizado o bloqueio da quantia remanescente, no valor de R\$100,00 (cem reais). Após o referido bloqueio, foi transferida e liberada a referida quantia em favor do perito judicial. Não há qualquer outro bloqueio de conta em relação ao presente feito, assim como também não há saldo em nenhuma das contas judiciais vinculadas a este processo. Por essa razão, e já tendo havido a quitação de todos os débitos existentes nestes autos, proceda-se com o arquivamento definitivo dos autos."

RECIFE, 3 de fevereiro de 2020.

AILTON DA SILVA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau

